ESTADO DO AMAZONAS

Leis, Decretos e Regulamentos

ADMINISTRAÇÃO

DO

Exmo. Snr. Dr. Silverio José Nery

TOMO IV—1902

RIO DE JANEIRO
Typ. do Jornal do Commercio de Rodrigues & C.
1903

INST. GEOG. E HIST. DO AMAZONAS
BIBLIOTECA
Oferta de .....
REGISTRADO

COLLECCIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO

DO

Exm. Snr. Dr. Silverio José Nery

N.º 137

LEIS

Lei n. 379, de 31 de Julho de 1902

Approva o Dec n. 565, de 2 de Maio de 1902

DUD SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art 1.º Fica approvado o Dec. n. 565, de 2 de Maio de 1902, do Poder Executivo do Estado, que augmenta para dois o numero de lentes da cadeira de mathematica elementar do Gymnasio Amazonense e aberto no orçamento vigente o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 31 de Julho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Porfirio Nogueira.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos 31 dias do mez de Julho de 1902. — *Porfirio Nogueira.*

Lei n. 380, de 11 de Agosto de 1902

Autorisa o Poder Executivo a reorganisar as Directorias de Obras Publicas e Terras

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O pessoal das Directorias de Obras Publicas e Terras, será o seguinte :

§ 1º A Directoria de Obras Publicas terá os seguintes empregados : 1 director, 1 ajudante, 1 observador meteorologico, 2 conductores de aguas, 1 official, 2 amanuenses, 1 desenhista, 1 archivista, 1 almoxarife, 1 porteiro, 1 continuo, 1 servente, 4 guardas dos reservatorios, 3 guarda-chaves, 1 guarda do manancial, 1 soldador, 1 calceteiro, 10 trabalhadores.

§ 2.º O pessoal da Directoria de Terras será o seguinte : 1 director, 1 ajudante, 1 official, 1 archivista, 2 amanuenses, 1 desenhista, 1 porteiro e 1 servente.

Art. 2.º O pessoal que exceder ao quadro especificado nos paragraphos acima, ficará dispensado, desde a data da presente Lei, salvo os vitalicios que ficarão addidos.

Art. 3.º O Governo do Estado reformará os regulamentos das referidas Directorias, adaptando-os ás bases da presente Lei.

Art. 4.º Os vencimentos dos empregados referidos serão os que se acham marcados nas tabellas juntas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 11 de Agosto de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos 11 dias do mez de Agosto de 1902. — *Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		ANNUAL	MENSAL
1	Director.....	1:000$000	12:000$000
1	Ajudante.....	700$000	8:400$000
1	Observador meteorologico.....	400$000	4:800$000
2	Conductores de aguas.....	400$000	9:600$000
1	Official.....	450$000	5:400$000
2	Amanuenses.....	350$000	8:400$000
1	Desenhista.....	400$000	4:800$000
1	Archivista.....	350$000	4:200$000
1	Almoxarife.....	400$000	4:800$000
1	Porteiro.....	250$000	3:000$000
1	Continuo.....	200$000	2:400$000
1	Servente.....	180$000	2:160$000
4	Guardas dos reservatorios.....	210$000	10:080$000
3	Guardas chaves.....	210$000	7:560$000
1	Guarda do manancial.....	210$000	2:520$000
6	Soldadores.....	250$000	3:000$000
1	Calceteiro.....	210$000	2:520$000
10	Trabalhadores (diarias).....	240$000	28:800$000
	Somma.....	.....	124:440$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 11 de Agosto de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

DIRECTORIA DE TERRAS

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Director.....	1:000$000	12:000$000
1	Ajudante.....	700$000	8:400$000
1	Official.....	400$000	4:800$000
1	Archivista	350$000	4:200$000
2	Amanuenses.....	300$000	7:200$000
1	Desenhista	400$000	4:800$000
1	Porteiro.....	210$000	2:520$000
1	Servente (gratificação)	160$000	2:160$000
	Total.....	.....	46:080$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 11 de Agosto de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Lei n. 381, de 12 de Agosto de 1902

Approva diversos actos do Poder Executivo do Estado

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a seguinte Lei:

Artigo unico. Ficam approvados os Decs. n. 539, de 27 de Dezembro ultimo, que suspende a execução do art. 3.º da Lei n. 101, de 18 de Maio de 1901, promulgada pela Intendencia Municipal de Itacoatiara; n. 555, de 7 de Março, suspendendo a execução da Lei n. 253, de 28 de Fevereiro passado, do municipio da Capital; n. 556, de 10 de Março, suspendendo a execução da Lei municipal da Capital, n. 251, de 26 de Fevereiro deste anno; ns. 561 e 562, de 9 de Abril do corrente anno, suspendendo a execução das Leis ns. 32 e 33, de 18 e 23 de Janeiro ultimo, promulgadas pela Intendencia de Barreirinha e dos Decs. ns. 25 e 26, de 10 e 12 de Março tambem deste anno promulgados pelo superintendente do mesmo municipio e 585 e 588, de 4 de Julho findo, suspendendo a execução das Leis ns. 254 e 256 da Intendencia desta Capital e revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 12 de Agosto de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Antonio Clemente R. Bittencourt.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos 12 dias do mez de Agosto de 1902. — *Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Lei n. 382, de 20 de Agosto de 1902

Dá concessão, por espaço de trinta e cinco annos, ao engenheiro Raymundo da Rocha Felgueiras para utilisar a força que possam produzir as aguas do rio Urubú, desde a primeira cachoeira para cima.

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a seguinte Lei :

Art. 1º Ao engenheiro Raymundo da Rocha Felgueiras, ou a empreza que por elle fôr organisada, fica dada a concessão por espaço de trinta e cinco annos para utilisar a força que possam pro-

duzir as aguas do rio Urubú, desde a primeira cachoeira para cima.

§ 1.º O concessionario é obrigado a transportar a dita força para a cidade de Manáos para ser aproveitada á fins industriaes ou quaesquer outros.

§ 2º Será submettido a approvação do Governo do Estado, dentro de dois annos, o projecto das obras necessarias ao aproveitamento e transporte da força de que trata esta concessão, sob pena de caducidade desta.

§ 3º Depois de trinta e cinco annos da data desta Lei, passarão ao dominio e posse do Estado, sem indemnisação ou onus de especie alguma, todas as obras feitas em virtude desta concessão.

§ 4.º O concessionario entregará ao Estado, independente de remuneração, cópias authenticas dos estudos a que proceder para o fim a que se refere a presente concessão.

§ 5.º Pelos serviços directamente costeados pelo Estado ou que venham a ser contractados por conta deste com o concessionario, será este obrigado a fornecer a energia precisa com o abatimento de 20 % do preço estabelecido para particulares.

Art. 2º A concessão de que trata a presente Lei, não poderá ser transferida a pessoa alguma, Empreza ou Companhia.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 20 de Agosto de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Clemente R. Bittencourt.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado do Amazonas, aos 20 dias do mez de Agosto de 1902. — *Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Lei n. 383, de 20 de Agosto de 1902

Approva o Dec. n. 591, de 31 de Julho de 1902

SILVERIO JOSE' NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a seguinte Lei:

Artigo unico. Fica approvado o Dec. n. 591, de 31 de Julho do corrente anno, baixado pelo Poder Executivo, abrindo um credito no orçamento vigente de 200:000$000 para occorrer as despezas com a execução da Lei n. 378, de 24 de Julho ultimo e revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei per-

tencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 20 de Agosto de 1902.

SILVERIO JOSE' NERY
Antonio Clemente R. Bittencourt

Publicada a presente Lei nesta Secrataria do Estado do Amazonas aos 20 dias do mez de Agosto de 1902.—*Antonio Clemente R. Bittencourt*

Lei n. 384, de 22 de Agosto de 1902

Approva o contracto de 25 de Março ultimo, que põe, por 60 annos, a cargo da Empreza de Melhoramentos do Porto de Manáos o serviço do trapiche «15 de Novembro» e autorisa o Governo a fazer modificação no mesmo contracto.

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica approvado o contracto assignado aos 25 de Março ultimo pelo engenheiro Bronistau Rynkiewcz, representante da Empreza de Melhora-

mentos do Porto de Manáos, para, por espaço de sessenta annos (60), ficar a cargo da Empreza todo o serviço feito actualmente pelo trapiche «15 de Novembro», de propriedade do Estado e autorisado o Poder Executivo a alterar algumas de suas clausulas do modo que julgar mais conveniente aos interesses do fisco e do commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 22 de Agosto de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Clemente R. Bittencourt.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado do Amazonas, aos 22 dias do mez de Agosto de 1902. — *Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Lei n. 385, de 4 de Setembro de 1902

Altera a Lei n. 333, de 14 de Fevereiro de 1901

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O Superior Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do art. 10 da Lei n. 333, de 14 de Fevereiro de 1901, compõe-se de sete membros vitalicios, com o titulo de desembargadores.

Art. 2.º O Tribunal só poderá funccionar com a maioria de seus membros e, na falta de desembargadores para completarem essa maioria, serão convocados juizes de direito, observando-se o estatuido no art. 123 da referida Lei.

Art. 3.º Independente do caso anterior em que o juiz de direito fica investido de jurisdicção plena póde dar-se ainda a convocação quando, presente numero legal de desembargadores, algum fôr suspeito ou estiver impedido e não houver numero para completar a turma de julgadores.

Art. 4º A jurisdicção plena de que no Tribunal achar se investido o juiz de direito, cessará desde que se apresente algum desembargador a reassumir o exercicio de seu cargo, completando assim a maioria do mesmo Tribunal.

Art. 5º Havendo mais de um juiz de direito com jurisdicção plena, o comparecimento de um desembargador exclue o ultimo convocado, independente da procedencia estabelecida pelo art. 123 cit., que apenas prevalece para a convocação.

Art. 6.º O juiz com jurisdicção plena, excluido por esses motivos, continuará com jurisdicção parcial nos feitos em que já tiver escripto o seu relatorio, ou posto a nota de «revisto», tendo competencia para continuar a discutil-os e julgal-os nos termos do art. 124 da Lei n. 833 cit. *in fine*.

Art. 7.º Se comparecer algum desembargador, afim de reassumir o seu cargo, depois de feita a distribuição ou passagem de um feito ao juiz convocado, sem que este profira o seu despacho nos autos, deverão os mesmos ser recolhidos immediatamente a cartorio.

Art. 8.º O escrivão lavrando «in continenti» uma certidão dessa occorrencia, fará, sem perda de tempo, conclusão dos autos ao desembargador que se houver apresentado, se fôr para revêr, ou os remetterá á secretaria para nova distribuição, se para relatar.

Art. 9.º Sómente dado o caso de estarem presentes e desimpedidos todos os desembargadores, cessará a jurisdicção de qualquer juiz de direito no Tribunal.

Art. 10. Todas as disposições mencionadas nesta Lei, sobre a exclusão do juiz convocado, deixam de ter applicação quando algum dos desembargadores que completarem o numero legal, fôr, pelo que constar dos autos, ou por notoriedade conhecida, suspeito ou impedido de funccionar no feito.

Art. 11. Para o serviço da Justiça existirão os seguintes cargos no Superior Tribunal de Justiça :

1 Secretario formado em direito ou sciencias juridicas pelo menos ;

1 Escrivão;
2 Amanuenses
1 Porteiro;
1 ontinuo e tantos officiaes de justiça quantos forem necessarios.

Art. 12. Fica o Governador autorisado a abrir no orçamento vigente o credito necessario para occorrer ao augmento de despeza a que der logar a execução da presente Lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manáos, aos 4 de Setembro de 1902.

SILVERIO JOSE' NERY.
Antonio Clemente R. Bittencourt

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado aos quatro dias do mez de Setembro de 1902. —*Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Lei n. 386, de 4 de Setembro de 1902

Autorisa o Superior Tribunal de Justiça a rever o seu Regimento Interno

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1º Fica autorisado o Superior Tribunal de Justiça, logo que entre em execução esta lei, a rever o seu «Regimento Interno», na parte que diz respeito ao «Processo dos Aggravos e Cartas Testemunhaveis» naquella instancia, afim de promulgal-com as respectivas alterações, de accôrdo com ella, os termos dos arts. 17 e 160, da Lei n. 333, de 14 e Fevereiro de 1901, sendo a base dessa revisão as seguintes disposições :

a) recebido o recurso de aggravo ou carta testemunhavel na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, expedida e paga a respectiva guia no prazo de cinco dias, serão os autos apresentados para distribuição, sem perda de tempo.

b) feita esta o secretario fará logo remessa dos autos ao escrivão e este os fará conclusos, immediatamente, ao relator designado.

c) na primeira audiencia que se seguir, ou na segunda em caso de força maior, o relator, apresentando os autos e pedindo dia para julgamento, exporá a materia do recurso e a respeito se abrirá discussão por todos os juizes presentes.

d) a discussão poderá ficar adiada paraa seguinte conferencia, se, pela importancia da materia,

algum desembargador o pedir para melhor estudo da mesma.

e) na conferencia seguinte, aberta novamente a discussão, de preferencia a qualquer outro assumpto de natureza civil ou commercial, terá logar, depois do debate, a votação por todos os membros do Tribunal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manáos, 4 de Setembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY,

Antonio Clemente R. Bittencourt.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado aos 4 dias do mez de Setembro de 1902. —*Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Lei n. 387, de 12 de Setembro de 1902

Autorisa o Poder Executivo a fazer construir um pharol nas pedras do Puraquequara

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos representantes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a fazer construir, depois da necessaria permissão do Governo Federal, um pharol nas pedras do Puraquequara, no logar mais conveniente aos interesses da navegação.

Art. 2.º Fica aberto no orçamento vigente o credito necessario para a execução do serviço de que trata a presente Lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, aos 12 de Setembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Clemente R. Bittencourt.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos 12 dias do mez de Setembro de 1902. —*Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Lei n. 388, de 12 de Setembro de 1902

Augmenta diversos creditos na Lei do orçamento em vigor

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1º Na Lei do orçamento em vigor, ficam augmentados diversos creditos na importancia total de 161:914$993 e distribuidos do seguinte modo :

PALACIO DO GOVERNO

§ 11. Expediente do gabinete e correspondencia telegraphica. . .	9:606$250
§ 13. Despezas de carro e cocheiro.	17:497$460

SECRETARIA DO ESTADO

§ 15. Expediente e despezas miudas.	3:811$000
§ 17. Impressões e publicações. . . .	3:940$000

SAUDE PUBLICA

§ 21. Soccorros Publicos..... 10:972$800

INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 29. Expediente e despezas miudas..... 1:000$000

THESOURO PUBLICO DO ESTADO

§ 92. Sellos e custas..... 2:450$000

RECEBEDORIA DO ESTADO

§ 97. Expediente e despezas miudas..... 1:365$500

EMBARCAÇÕES DO ESTADO

§ 107. Custeio e conservação do material..... 5:589$970

MAGISTRATURA

§ 116. Expediente e despezas miudas..... 2:000$000

§ 117. Collecção e publicações de accordãos..... 1:000$000

§ 118. Primeiro estabelecimento e ajuda de custo..... 4:948$000

SEGURANÇA PUBLICA

§ 130. Despezas de carro e cocheiro..... 2:000$000

§ 131. Para forragem e ferragem dos animaes de segurança. .	1:000$000
§ 132. Para alimentação dos presos correccionaes	500$000

FORÇA PUBLICA

§ 134. Expediente e despezas miudas.	3:381$964
§ 138. Movimento de tropas.	5:000$000

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

§ 141. Expediente e despezas miudas.	405$500

DIRECTORIA DE TERRAS

§ 145. Expediente e despezas miudas.	1:000$000

OBRAS PUBLICAS

§ 173. Obras não classificadas. . . .	11:546$363

DIVERSAS DESPEZAS

§ 182. Regosijo Publico.	15:000$000
§ 187. Eventuaes.	57:900$186
	161:914$993

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer,

que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 12 de Setembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY

Antonio Clemente R. Bittencourt.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado aos 12 dias do mez de Setembro de 1902.— *Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Lei n. 389, de 17 de Setembro de 1902

Abre na lei orçamentaria em vigor o credito de 100:000$000, para as despezas de fixação de limites entre o Amazonas e Estados brazileiros vizinhos.

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica na lei orçamentaria em vigor, aberto o credito de cem contos de réis (100:000$000), para as despezas de fixação de limites entre o Amazonas e Estados brazileiros vizinhos, e revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 17 de Setembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Clemente R. Bittencourt.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos 17 dias do mez de Setembro de 1902. —*Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Lei n. 390, de 23 de Setembro de 1902

Fixa a força publica do Estado para o anno de 1902 á 1903

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º A força publica do Estado do Amazonas, com organisação e vencimentos, para o anno de 1902 á 1903, será a mesma que foi fixada para o anno de 1901 á 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 23 de Setembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY,

Antonio Clemente R. Bittencourt.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos 23 dias do mez de Setembro de 1902. — *Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Lei n. 391, de 29 de Setembro de 1902

Autorisa o Poder Executivo a conceder por espaço de 15 annos, aos Srs. Richard Henry Mardock e Charles J. Bronwer Ancher ou empreza pelos mesmos organisada, o direito de exploração e uso exclusivo do telegrapho e telephones sem fios, em todo o territorio do Estado ainda não servido por tal melhoramento.

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder por espeço de quinze (15) annos, contados

da data da assignatura do respectivo contracto, aos Srs. Richard Henry Mardock e Charles J. Bronwer Ancher, ou á empreza pelos mesmos organisada, o direito de exploração e uso exclusivo do telegrapho e telephones sem fios, em todo o territorio do Estado ainda não servido por tal melhoramento.

Art. 2.° As estações telegraphicas e telephonicas terão suas respectivas installações, montadas nos pontos da zona da concessão marcados pelo Governo do Estado.

Art. 3.° As tabellas de preços relativas á taxa telegraphica e telephonica serão confeccionadas pelos concessionarios e sujeitas á approvação do Governo do Estado.

Art. 4.° Os telegrammas e telephonemas, passados pelo Governo do Estado e pelas municipalidades, em materia de serviço publico, e a imprensa para publicação, terão um abatimento de 50 °/o (cincoenta por cento) sobre os preços da tabella approvada e preferencia na transmissão sobre os particulares.

Art. 5.° Os concessionarios poderão desapropriar, na fórma da lei vigente, os terrenos de que necessitarem para a installação das estações.

Art. 6° Os concessionarios ficam subordinados a todas as prescripções do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos da União e as modificações que o mesmo venha a soffrer durante o periodo da concessão.

Art. 7.° Durante o referido periodo não poderá o Estado contractar com outro qualquer a installação de telephones ou telegraphos do mesmo systema no territorio a que se refere a presente Lei.

Art. 8.º O Poder Exucutivo do Estado compromette-se a conceder aos concessionarios os auxilios que estiverem na orbita de suas attribuições para o bom exito da concessão.

Art 9.º Aos concessionarios é concedida a subvenção annual de cento e cincoenta contos..... (150:000$000) para a installação e custeio de (15) quinze estações localisadas de conformidade com o que determina o art. 2º, as quaes não distarão uma das outras de mais de cem milhas.

Art. 10 A referida subvenção será satisfeita, mensalmente, pelo Thesouro do Estado, mediante ordem do Poder Executivo e attestado do engenheiro fiscal, que para tal fim será nomeado pelo Governo e pago pelos concessionarios, sendo a subvenção dividida em tantas partes quantas forem as estações em effectivo funccionamento.

Art. 11. Aos concessionarios fica livre o direito de entrar em accôrdo com as municipalidades, ou mesmo com particulares, para a installação de novas estações, sem prejuizo das obrigações da presente concessão.

Art. 12. Do decimo primeiro anno em diante, da concessão, os concessionarios abaterão em favor do Estado uma porcentagem de (20%) vinte por cento para cada anno que faltar, sobre a subvenção de que tracta o art. 9º.

Art. 13. Os concessionarios gozarão de isenção, durante o periodo da concessão, de todos os impostos estadoaes referentes á mesma, obrigando-se o Governo do Estado a solicitar das municipalidades, isenção dos impostos municipaes, para as estações do interior.

Art. 14. O fôro do contracto que se lavrar será exclusivamente o de Manáos, não competindo aos concessionarios outras quaesquer vantagens, que as asseguradas pela Legislação Patria em vigor, no caso de desaccôrdo entre as partes contractantes.

Art. 15. O Governo adoptará as medidas que julgar convenientes para a boa execução do contracto, determinando as multas em que incorrerem os concessionarios, quando infringirem algumas das clausulas do mesmo.

Art. 16. Os concessionarios obrigam-se a dar as installações promptas e aptas para funccionarem dentro do prazo de dois annos a contar da data da assignatura do contracto.

Art. 17. Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas ao autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 29 de Setembro de 1902.

SELVERIO JOSÉ NERY.
Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos 29 dias do mez de Setembro de 1902. — *Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Lei n. 392, de 6 de Outubro de 1902

Crêa uma linha de navegação entre os portos de Manáos e Iamundá

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Governador do Estado autorisado a crear uma linha de navegação, entre os portos de Manáos e Iamundá, podendo prolongal-a até a cidade de Obidos, quando assim o julgar necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir com nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 6 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado aos 6 dias do mez de Outubro de 1902.—*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Lei n. 393, de 6 de Outubro de 1902

Regula as ferias do fôro do Estado

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Represententes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1º As ferias do fôro, no Estado do Amazonas, começarão no dia 21 de Dezembro até o ultimo dia de Janeiro. Serão tambem feriados os dias que como taes são considerados pela União e pelo Estado, assim como em cada municipio, os dias que forem de repouso ou regosijo publico, em virtude de lei municipal.

Art. 2º Podem ser tratadas durante as ferias as causas orphanologicas, bem como decretada a abertura de fallencia, e não se suspendem durante as mesmas os processos de fiança, formação de culpa, recursos crimes e suspeições.

Art. 3º Não se comprehendem nas ferias e dias feriados os actos de policia administrativa, e nas ferias propriamente ditas, as sessões do jury e preparatorias d'elle.

Art. 4º O recurso de *habeas-corpus* e a soltura de presos, têm logar em qualquer dia e a qualquer hora, do dia ou da noite.

Art. 5º Só aos juizes e membros do Superior Tribunal de Justiça é concedida a faculdade de ausentarem-se da séde da comarca e da capital, durante as ferias, para logar de onde possam regressar em 48 horas.

Art. 6º Os representantes do Ministerio Publico, tabelliães, escrivães e demais serventuarios de Justiça não gozam de ferias.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 6 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos 6 dias do mez de Outubro de 1902.— *Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Lei n. 394, de 6 de Outubro de 1902

Manda que a pensão concedida á Maria Alves de Oliveira fique desde esta data revertida em favor de suas filhas orphãs, Laura e Francisca

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1º A pensão concedida á Maria Alves de Oliveira fica desde esta data revertida em favor de suas filhas orphãs, Laura e Francisca.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 6 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado aos 6 dias do mez de Outubro de 1902.— *Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Lei n. 395, de 7 de Outubro de 1902

Autorisa o Poder Executivo a augmentar de 20 °/₀ os vencimentos dos funccionarios publicos que tiverem mais de 30 annos de serviço effectivo no Estado.

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a augmentar de 20 °/₀ os vencimentos dos funccio-

narios publicos, que tiverem mais de trinta annos de serviço effectivo no Estado, na presente data, não lhes aproveitando, porém, esta vantagem para os effeitos da aposentadoria, as quaes continuarão a vigorar pela Lei vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mandc, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 7 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicada a presente lei nesta Secretaria do Estado, aos 7 dias do mez de Outubro de 1902. —*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Lei n. 396, de 7 de Outubro de 1902

Autorisa o Governador do Estado a mandar contar para effeito de aposentadoria ao desembargador Francisco Caetano da Silva Campos o tempo em que esteve fóra do cargo de juiz municipal de Parintins.

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governador do Estado autorisado a mandar contar para effeito de aposentadoria ao desembargador Francisco Caetano da Silva Campos, o tempo em que esteve fóra do cargo de juiz municipal de Parintins, desde 25 de Outubro de 1887 a 31 de Dezembro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 7 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos 7 dias do mez de Outubro de 1902. — *Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Lei n. 397, de 7 de Outubro de 1902

Regula a distribuição da commissão de 20 °/₀ abonada ao pessoal do Juizo dos Feitos da Fazenda e Contencioso do Estado

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1°. Nas cobranças judiciaes da Fazenda, o pessoal do Juizo dos Feitos e Contencioso do Estado perceberá a commissão de 20 °/₀, repartida nas seguintes quotas :

6°/₀ ao juiz dos Feitos da Fazenda ;
6°/₀ ao procurador fiscal ;
3°/₀ ao solicitador ;
3°/₀ ao escrivão ;
2°/₀ aos officiaes de justiça.

Art. 2°. No caso em que funccionarem mais de dois juizes ou mais de dois procuradores, na mesma causa ou cobrança judicial, a dita porcentagem será distribuida do seguinte modo :

7 1/2°/₀ aos juizes ;
7 1/2°/₀ aos procuradores ;
2°/₀ ao solicitador ;
2°/₀ ao escrivão ; e
1°/₀ aos officiaes de justiça.

Art. 3°. Nas cobranças amigaveis o procurador fiscal e o solicitador perceberão a commissão de 10°/₀ sendo 6°/₀ para aquelle e 4°/₀ para este.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 7 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos 7 dias do mez de Outubro de 1902.— *Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Lei n. 398, de 9 de Outubro de 1902

Autorisa o Governador do Estado a conceder licença a diversos funccionarios publicos

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos seus habitantes que o Congresso dos Representantes decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorisado a conceder seis mezes de licença, com o ordenado da lei, aos seguintes funccionarios:

Ernesto Baptista Pereira, chefe de secção do Thesouro do Estado;

Aureo Dias de Souza, conferente da Recebedoria ;

D. Idalina Gastão, regente da Escola Normal ;

D. Maria Telles da Rocha Monteiro, professora publica da capital ;

D. Julia Barjona de Freitas, directora da Escola Modelo ;

D. Maria Carolina de Oliveira Lima, professora publica de Ressaca ;

Dr. Astrolabio Passos, medico do Instituto Benjamin Constant ;

João Baptista de Faria e Souza, escrivão addido da Recebedoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY .

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos 9 dias do mez de Outubro de 1902. — *Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Lei n. 399 de 9 de Outubro de 1902

Orça a receita e fixa a despeza do Estado para o exercicio de 1903

SILVERIO JOSÈ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou eu sanccionei a seguinte lei:

Art. 1.º—A receita do Estado para o exercicio de 1903 é orçada em 14.465:000$000, tendo as seguintes proveniencias:

EXPORTAÇÃO

1	Imposto de exportação conforme a tabella A.....		12.700:000$000

INTERIOR

2	Imposto de emolumentos conforme a tabella B.....	40:000$000	
3	Idem de transmissão de propriedade, conforme a tabella C.....	270:000$000	
4	Idem de sello, conforme as disposições do respectivo Regulamento.....	150:000$000	
5	Idem d'agua, conforme a tabella D....	150:000$000	
6	Vendas de terras publicas.....	300:000$000	
7	Cobrança da divida activa.....	50:000$000	
8	Rendimentos dos estabelecimentos e proprios do Estado.....	50:000$000	
9	Vendas de leis e regulamentos.....	5:000$000	1.015:000$000

RENDAS EXTRAORDINARIAS

10	Multas por infracções de leis e regulamentos.....	50:000$000	
11	Indemnisações, restituições e reposições.....	300:000$000	
12	Receita eventual.....	400:000$000	750:000$000
			14.465:000$000

TABELLA—A

1	Borracha de qualquer qualidade.....	20 %
2	Castanha.....	10 %
3	Cacáo e guaraná.....	4 %
4	Piraruçù secco.....	2 %
5	Quaesquer outros productos, excepto cereaes.....	10 %

TABELLA—B

Para cobrança de emolumentos

	Titulos de nomeação ou aposentadoria de funccionarios do Estado :	
1	Para cargo de vencimentos até 6:000$000 annuaes.....	15$000
	Idem de vencimentos superior a 6:000$000 annuaes.....	20$000
I.	Apostillas por qualquer causa.....	10$000
II.	Titulo de declaração de vitaliciedade ou de vitalicios desde a nomeação.....	25$000
2	Feitio de titulos, cartas e diplomas passados pela Junta Commercial.....	20$000
	I. Registro de qualquer documento nessa repartição...	5$000
3	Feitio de contractos de qualquer natureza, feitos nas Repartições do Estado :	
	Até o valor de 10:000$000.....	10$000
	De 10:000$000 até 20:000$000.....	15$000
	De 20:000$000 em diante, mais 5$000 por cada 10.000$000 ou fracção.	
	Quando se tratar de transferencia ou prorogação de prazo de qualquer genero de contractos, o dobro da taxa acima.	
4	Titulos de terras.	
	I. Provisorios :	
	De posse até um (1) kilometro de frente.....	15$000
	De cada kilometro que exceda, ou fracção.....	10$000
	De posses menores de duzentos metros.....	5$000
	II. Definitivos, o dobro da taxa acima.	
5	Portarias de licenças, qualquer que seja a autoridade do Estado que a conceda :	
	I. Com vencimentos até 6 mezes.....	10$000
	II. De 6 mezes até 9 mezes.....	15$000
	Por um anno e mais..... ...	20$000
	Quando o funccionario perceber de ordenado annual menos de 6:000$000, a metade da taxa acima.	
	III. Sem vencimentos :	
	Por qualquer tempo.....	5$000
	a) Nas prorogações levar-se-ha em conta simplesmente o excesso do tempo para a cobrança da taxa de emolumentos.	
6	Certidões de livros ou documentos das repartições e juizos estadoaes, excluindo expressamente naquellas a Junta commercial :	
	I. Em resumo.....	2$000
	II. Verbum ad verbum até cem linhas.....	3$000
	III. De cento e uma linhas em diante, por outras cem ou fracção de cem, mais.....	1$000
7	As provisões expedidas pela Inspectoria de Hygiene :	
	I. Para abertura de laboratorio ou pharmacia na Capital.....	20$000
	No interior.....	10$000
	II. Para fabrica de aguas mineraes, bebidas alcoolicas ou refrigerantes.....	50$000
	III. Titulo de approvação de qualquer preparado.....	20$000
	IV. Licença a praticos de pharmacia.....	10$000

8	Licença concedida pelo Governador do Estado para abertura de casas ou escriptorios de casas de emprestimos sobre penhores.....	200$000
9	Registro de titulos de garantia de concessão passado pelo Governador.....	50$000
10	Provisões :	
	I. Para advogar no Estado, a quem não seja formado em qualquer Faculdade do Brazil.....	20$000
	II. Para solicitadores.....	10$000
	a) Prorogação de qualquer provisão a metade da taxa acima...	
	III. Registro de titulos a brazileiros formados no estrangeiro para exercer profissão.....	50$000
11	Registro de diplomas scientificos para exercicios profissionaes, qualquer que seja a profissão e qualquer a repartição do Estado em que o faça.....	10$000
12	Carta de autorisação a sociedade anonyma, suas succursaes, ou caixas filiaes para funccionarem no Estado :	
	I. Companhias de seguros.....	50$000
	II. Companhias especiaes de seguros de vida.....	100$000
	III. Companhias mutuaes para fornecimento de substancias alimenticias.....	40$000
13	Autorisação a sociedade beneficente e outras que a pedirem...	20$000
	I. Provisão de alteração nos estatutos.....	10$000
14	Titulos de marca e signal de fazenda de creação de gado.....	15$000
15	Folha corrida.....	5$000
16	Despeza de lapso de tempo para qualquer effeito, excepto o caso n. 3 § 1.º	15$000

OBSERVAÇÕES

a) Exceptuados os emolumentos pelas certidões que podem ser pagas e cobradas em sellos do Estado, todas as demais sel-o-hão da fórma estatuida pela Recebedoria. A' margem da certidão, o empregado é obrigado a cotar a quantia que cobrar de emolumentos em sello.

b) Todos os emolumentos serão cobrados antes da assignatura da autoridade competente para authenticar com a assignatura, ou visto o acto pelo qual o emolumento e pago.

c) Responde perante a Fazenda pela inobservancia os funccionarios que authenticarem os actos qua infringirem.

Tabella do Trapiche «15 de Novembro»

Os generos ou mercadorias depositadas nos armazens do trapiche « 15 de Novembro » ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, seja qual fôr sua procedencia ou destino.

A armazenagem será calculada sobre o valor dos direitos que os generos houverem de pagar quando sejam de exportação :

Até 30 dias pagarão.....	1/2 %
Até 60 dias pagarão.....	1 %
Por mais de 60 dias.....	3 %

Por serviço de embarque ou desembarque de generos ou mercadorias de qualquer procedencia, na ponte e trapiche, por qualquer serviço de particulares, cobrar-se-ha sob o titulo—Expediente das capatazias—a seguinte taxa :

Por kilogramma.....	7 réis
Os volumes de generos que pagarem o imposto *ad valorum*, pagarão :	
Por serie ou fracção de serie de 10 kilogrammas.....	1$000

Exceptuam-se da 1ª taxa :

(1) As bagagens de passageiros propriamente ditas ;

(2) Os pacotes, embrulhos ou quaesquer outros envoltorios que contiverem amostras de generos, que gozem por seu diminuto valor quantidade de isenção de direitos ; mas se a amostra fôr em quantidade suspeita, cobrar-se-ha a taxa acima referida, na razão do peso bruto.

As embarcações que atracarem no trapiche «15 de Novembro» ou cáes de suas immediações para descarregar, pagarão por dia :

Vapores.....	50$000
Lanchas ou alvarengas.....	20$000
Batelões ou alvarengas de lotação até 20 toneladas.....	10$000

Botes e pequenas embarcações são livres de pagamentos por atracarem.

Os generos beneficiados e embalados nos armazens do trapiche «15 de Novembro» pagarão 2$000 por cada volume, até 200 kilogrammas de peso liquido ; e cada kilogrammaa mais em cada volume pagará..... 20 réis

Quando o beneficiamento e embalagem excederem de seis dias, cobrar-se-ha pela continuação, por dia, mais..... 100$000

Findo o trabalho o exportador gozará isempção de armazenagem durante tres dias.

A contagem para isempção do pagamento de armazenagem será feita do ultimo dia da embalagem, quando os generos forem beneficiados no trapiche ; do ultimo dia de descarga, quando sejam ahi descarregados ; desde o dia em que sejam recebidos no mesmo trapiche, quando vierem por terra da casa do exportador.

Os beneficiamentos e embalagens, feitos a bordo dos pontões do Estado, terão as mesmas taxas e condições do trapiche.

TABELLA—C

Imposto de transmissão

1 Por successão em linha recta, sendo herdeiros necessarios.....	0,1 %
Em linha recta não sendo herdeiros necessarios e entre conjuges por testamento.....	5 %
Na linha de parentesco do segundo ao quarto grão, direito civil.....	10 %
Entre os mais parentes até o decimo grão, contados por direito civil.....	15 %
Entre os conjuges *ab intestato*.....	5 %
Entre estranhos.....	20 %
Legados e heranças, que saiam do Estado, além da taxa devida, mais.....	5 %

	Legados a associações e estabelecimentos de qualquer genero que sejam, exceptuados os hospitaes de caridade, recolhimento de orphãos e asylo de mendicidade.....	30 %
2	Doação *inter vivos*, sendo herdeiros necessarios.....	4 %
	Doação *inter vivos*, não sendo herdeiros necessarios....	6 %
	Entre noivos por escriptura ante-nupcial.....	3 %
	Entre conjuges	3 %
	A' irmãos, tios, irmãos dos paes, sobrinhos dos filhos dos irmãos.....	4 %
	A' primos filhos dos tios, irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos, netos dos irmãos.....	5 %
	Entre os mais parentes até o 10º grão por direito civil.....	6 %
	Entre estranhos.....	10 %
3	Compra e venda, arrematação e adjudicação, doação *inter solutum* e actos equivalentes de immoveis, quer por sua natureza, quer por destino, quer pelo objecto a que se applicar..	6 %
	As permutações pagarão do menor dos valores permutados em qualquer delles, se forem iguaes.....	2 %
	Da differença, se houver, mais.....	6 %
4	A constituição de emphyteuse e sub-emphyteuse.....	1 %
	Das joias, se houver, mais.....	1 %
5	Da concessão de privilegios de qualquer empreza, com autorisação do poder competente, antes de realizada a empreza e seu effectivo gozo.....	10 %
6	Da subrogação de bens alienaveis, na conformidade das leis, além dos direitos que forem devidos de transmissão, sendo de bens não dotaes e se a subrogação destes não se fizer por apolices.....	10 %
7	Todos os actos translativos de immoveis sujeitos á transcripção na conformidade da lei hypothecaria, além dos direitos que devidos forem nos titulos de transmissão.....	0,1 %
8	Leilões de fazendas, estivas e moveis que não forem feitos nas respectivas agencias ou casas commerciaes, sujeitas a impostos de industria e profissão, pagarão.	2 %
9	Sobre transferencia e acções de companhias ou emprezas subvencionadas pelo Estado.....	5 %
10	Transferencias de contractos feitos com o Estado.....	5 %
11	Prorogação de contracto.....	6 %
12	Imposto de transmissão sobre venda de embarcações.....	5 %

TABELLA — D

Para cobrança do imposto d'agua

CLASSE	VALOR LOCATIVO MENSAL						DEPOSITO	IMPOSTO MENSAL
1	De	Rs.	20$000	á	Rs.	79$000	500 litros	3$000
2	»	»	80$000	»	»	150$000	750 »	5$000
3	»	»	151$000	»	»	200$000	1.000 »	7$000
4	»	»	201$000	»	»	400$000	1.400 »	9$000
5	»	»	401$000	para cima			1.800 »	12$000

Art. 2° — A despeza do Estado é fixada em 14.067:110$940, distribuida do modo seguinte :

CONGRESSO DOS REPRESENTANTES

1	Subsidio a 24 Srs. Representantes.....	132:920$000	
2	Despeza de representação dos mesmos.....	44:600$000	
3	Pessoal da Secretaria, tabella n. 1.....	72:592$000	
4	Expediente e despezas miudas.....	28:000$000	
5	Conservação e preparo da mobilia e galerias.	10:000$000	
6	Publicação de actas, impressão e serviços tachygraphicos.....	40:000$000	329:112$000

GOVERNO DO ESTADO

7	Subsidio do Governador.....	48:000$000	
8	Representação do mesmo.....	12:000$000	
9	Subsidio do Vice-Governador.....	18:000$000	
10	Representação do mesmo.....	6:000$000	84:000$000

PALACIO DO GOVERNO

11	Expediente do gabinete e correspondencia telegraphica.....	35:000$000	
12	Mobilia e decoração do palacio.....	20:000$000	
13	Despezas de carro e cocheiro.....	18:000$000	73:000$000

SECRETARIA DO ESTADO

14	Pessoal, tabella n. 2.....	182:680$000	
15	Expediente e despezas miudas.....	8:000$000	
16	Aluguel do predio.....	7:200$000	
17	Impressões e publicações.....	15:000$000	212:880$000

SAUDE PUBLICA

18	Pessoal da Hygiene, tabella n. 3.....	51:120$000	
19	Expediente e despezas miudas.....	3:000$000	
20	Pessoal do laboratorio chimico, tabella n. 3	19:200$000	
21	Soccorros publicos.....	100:000$000	173:320$000
	A transportar.....		872:312$000

Transporte.....		872:312$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

22 Pessoal da Secretaria, tabella n. 4.....	53:880$000	
23 Professores normalistas primarios, ditos de cidade, villas e povoados, ditos auxiliares da capital, casas para as escolas da capital, serventes para as mesmas, asseio, e limpeza, e membros do Conselho superior.....	818:520$000	
24 Expediente e despezas miudas.....	4:000$000	
25 Decoração e mobilia.....	10:000$000	
26 Para premios estabelecidos no art. 95 do regulamento annexo ao Dec. n. 214, de 27 de Dezembro de 1897.....	5:000$000	
27 Livros e mobilias para as escolas.....	20:000$000	
28 Pessoal da Secretaria e corpo docente do Gymnasio, tabella n. 5.....	153:840$000	
29 Expediente e despezas miudas.....	3:000$000	
30 Pessoal docente e administrativo da Escola Normal, tabella n. 5.....	110:880$000	
31 Expediente e despezas miudas.....	3:000$000	
32 Pessoal docente e administrativo da Escola Modelo, tabella n. 5....	159:840$000	
33 Expediente e despezas miud s.....	3:000$000	
34 Festas de ensino.....	1:000$000	
35 Conservação dos gabinetes de physica, chimica, historia natural, gymnastica, esgrima e desenho do Gymnasio.....	5:000$000	
36 Gratificação aos lentes que tiverem mais de 15 annos de serviço.....	1:000$000	1.351:960$000

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

37 Pessoal, tabella n. 6.....	82:440$000	
38 Alimentação para 160 pessoas.	132:000$000	
39 Vestuario para 150 alumnas	54:000$000	
40 Illuminação	4:000$000	
41 Medicamentos.....	3:000$000	
42 Expediente e livros.....	3:000$000	
43 Materia prima para trabalhos.....	5:000$000	
44 Reparo e conservação dos moveis.....	5:000$000	
45 Roupa de cama, mesa e cozinha.....	15:000$000	303:440$000

SUBVENÇÃO A ESTUDANTES

46 Carlos David.....	1:200$000	
47 Olympio de Menezes.....	1:200$000	
48 Alfredo de Brito Amorim.....	1:200$000	
A transportar.....	3:600$600	2.527:712$000

	Transporte.....	3:600$000	2.527:712$000
49	Ajuricaba Aprigio de Menezes.....	1:200$000	
50	José Raymundo da Silva.....	2:200$000	
51	Demetrio R. Pinheiro.....	1:800$000	
52	Demosthenes Drumond de Magalhães.....	1:200$000	
53	Aristoteles D. de Magalhães.....	1:200$000	
54	Cecilia Fleury.....	1:200$000	
55	Cassiano D. da Encarnação.....	1:200$000	
56	José F. de Araujo Lima.....	1:200$000	
57	Raymundo Pinheiro.....	600$000	
58	Amadeu Pereira de Magalhães.....	1:200$000	
59	Raphael Benayon.....	1:200$000	
60	Adolpho José Moreira.....	1:200$000	
61	Raymundo de Sá Antunes.....	1:200$000	
62	Manoel Faustino V. Marinho.....	1:200$000	
63	Anelio Costa Parintins.....	1:800$000	
64	Rodolpho M. de Albuquerque Cavalcante..	1:200$000	
65	Albano José Moreira.....	1.200$000	
66	Alvaro A. Soares Dutra.....	600$000	
67	Alfredo Soares Dutra.....	600$000	
68	Oscar Pereira de Magalhães.....	600$000	
69	Armando Cruz Barbuda.....	1:200$000	
70	Honoriano A. Soares Lobato.....	600$000	
71	Abilio Nery.....	1:800$000	
72	José Sabbatini.....	1:800$000	
73	Ambrosio de Amorim.....	3:000$000	
74	Benjamin F. de Araujo Lima.....	1:200$000	37:000$000

DIRECTORIA DE ESTATISTICA E ARCHIVO PUBLICO

75	Pessoal, tabella n. 7.....	42:720$000	
76	Expediente, mobilia, despezas miudas, transferencias e impressões.....	6:000$000	48:720$000

THEATRO AMAZONAS

77	Pessoal, tabella n. 8.....	28:200$000	
78	Expediente e despezas miudas.....	2:000$000	
79	Material e carvão para as machinas.....	5:000$000	35:200$000

BIBLIOTHECA PUBLICA

80	Pessoal, tabella n. 9.....	33:600$000	
81	Expediente e despezas miudas.....	3:000$000	
82	Compra de livros, assignatura de jornaes, utensilios, etc.....	10:000$000	46:600$000
	A transportar.....		2.696:232$000

Transporte..... 2.696:232$000

THESOURO PUBLICO DO ESTADO

83	Pessoal, tabella n. 10.....	258:240$000	
84	Expediente e despezas miudas, publicações de relatorios e editaes.....	15:000$000	
85	Livros para escripturação.....	8:000$000	
86	Sellos e custas.....	10:000$000	
87	Diligencias do fisco.....	20:000$000	
88	Commissão de 20 % ao pessoal do Juizo dos Feitos da Fazenda e Contencioso para cobrança da divida activa do Estado. Na cobrança amigavel da mesma terão os ditos empregados 10 % de porcentagem, sendo 6 % ao procurador fiscal e 4 % ao solicitador.....	30:000$000	
89	Juros de dinheiros dos exactores.....	5:000$000	346:240$000

RECEBEDORIA DO ESTADO

90	Pessoal, tabella 11.....	212:520$000	
91	Expediente e despezas miudas.....	6:000$000	
92	Livros para escripturação.....	5:000$000	223:520$000

ESTAÇÕES FISCAES

93	Pessoal da Collectoria das aguas, tabella n. 12.....	16:000$000	
94	Idem das demais Collectorias de rendas do Estado, tabellas ns. 13 a 18.....	254:200$000	
95	Expediente, livros e despezas miudas.....	8:000$000	
96	Aluguel da casa onde funccionarem as estações do interior.....	15:000$000	
97	Diligencias do fisco.....	10:000$000	303:200$000

EMBARCAÇÕES DO ESTADO

98	Pessoal do aviso «Cidade de Manáos», conforme a tabella n. 19.....	53:918$940	
99	Idem das demais embarcações, conforme a tabella n. 20.....	31:600$000	
100	Custeio e conservação de material.....	20:000$000	107:518$940
	A transportar.....		3.675:710$940

	Transporte.....		3.675:710$940

IMPRENSA OFFICIAL

101	Pessoal, tabella n. 21.....	26:400$000	
102	Gratificação ao director da secção numismatica.....	2:400$000	
103	Material e conservação.....	18:000$000	
104	Custeio.....	36:000$000	82:800$000

PESSOAL INACTIVO

105	Vencimentos dos empregados aposentados, jubilados e reformados.....	330:000$000	
106	Pensões.....	11:000$000	341:000$000

MAGISTRATURA

107	Pessoal, tabellas ns. 22 e 23.....	699:160$000	
108	Expediente e despezas miudas.....	6:000$000	
109	Collecção e publicação de accordãos.....	7:000$000	
110	Primeiro estabelecimento e ajuda de custo.....	20:000$000	
111	Para substituição de magistrados.....	10:000$000	742:160$000

JUNTA COMMERCIAL

112	Pessoal, tabella n. 24.....	21:120$000	
113	Expediente e despezas miudas.....	2:000$000	23:120$000

DEPOSITO PUBLICO

114	Pessoal, tabella n. 25.....	9:000$000	
115	Expediente e despezas miudas.....	1:000$000	10:000$000

SEGURANÇA PUBLICA

116	Pessoal, tabella n. 26.....	202:080$000	
117	Expediente e despezas miudas, uniforme para o pessoal do escaler.....	15:000$000	
	A transportar.....	217.080$000	4.874:790$940

	Transporte.....	217:080$000	4.874:790$940
118	Captura, conducção de testemunhas, escolta de criminosos, diligencias no interior e na capital.....	30:000$000	
119	Policia reservada.....	15:000$000	
120	Luz, sustento, vestuario de presos pobres e expediente da cadeia da capital.....	20:000$000	
121	Aluguel dos predios que servirem de cadeia	3:000$000	
122	Gratificação aos carcereiros das cadeias nas sédes das comarcas do interior, á razão de 600$000 annuaes a cada um	9:600$000	
123	Despezas de carro.....	10:000$000	
124	Forragem e ferragem de animaes.....	8:000$000	
125	Alimentação dos presos correccionaes.....	2:000$000	314:680$000

FORÇA PUBLICA

126	Vencimentos dos officiaes e praças de pret do Regimento, tabellas ns. 27 e 28...	2.047:000$000	
127	Expediente e despezas miudas.....	10:000$000	
128	Fardamento, armamento, equipamento, munições etc.....	229:000$000	
129	Compra e remonta de cavallos.....	10:000$000	
130	Forragem e ferragens de animaes.....	100:000$000	
131	Movimento de tropas.....	20:000$000	
132	Para angariar voluntarios.....	10:000$000	2.426:000$000

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

133	Pessoal, tabella n. 29.....	133:440$000	
134	Expediente e despezas miudas.....	3:000$000	
135	Publicações.....	3:000$000	139·440$000

DIRECTORIA DE TERRAS

136	Pessoal, tabella n. 30.....	46:080$000	
137	Expediente e despezas miudas.	3:000$000	
138	Publicações.....	2:000$000	51:080$000

DIRECTORIA GERAL DOS INDIOS

139	Pessoal, tabella n. 31.....	21:000$000	
140	Catechese e civilisação.....	40:000$000	61:000$000
	A transpoatar.....		7.866:990$940

	Transporte.....		7.866:990$940

NAVEGAÇÃO SUBVENCIONADA

141	Linha da Italia 120.000 francos.....	120.000$000	
142	Idem do Rio Branco.....	144:000$000	
143	Idem dos Rios Badajós e Coary.....	96:000$000	
144	Idem de Janauacá.....	59:000$000	
145	Idem de Autaz e Pantaleão.....	72:000$000	
146	Idem do Içá (margem brazileira).....	108:000$000	
147	Idem de Maués.....	144:000$000	
148	Idem da colonia «Oliveira Machado».....	24:000$000	
149	Idem dos rios Aripuanã e Madeira.....	72:000$000	839:000$000

DIVERSAS EMPREZAS

150	Luz electrica.....	200:000$000	
151	Viação urbana e suburbana.....	350:000$000	
152	Elevação d'aguas	30:000$000	
153	Telephones Lbs. 880.....	21:120$000	
154	Exgottos.....	60:000$000	
155	Telegrapho terrestre Lbs. 10.000	200:000$000	861:120$000

OBRAS PUBLICAS

156	Rampas.....	100:000$000	
157	Calçamentos.....	70:000$000	
158	Reparos e conservações de edificios.....	120:000$000	
159	Conclusão do edificio de Paricatuba e installação de um instituto agricola.....	100:000$000	
160	Obras não classificadas.....	100:000$000	
161	Casas para escolas.....	120:000$000	
162	Canalisação e distribuição d'agua.....	50:000$000	
163	Desapropriações.....	50:000$000	
164	Aterros e desaterros	80:000$000	790:000$000

DIVERSAS DESPEZAS

165	Colonisação e emigração.....	100:000$000	
166	Subvenção a Santa Casa da Misericordia...	200:000$000	
167	Aluguel dos predios onde funccionam as repartições do Deposito Publico, Asylo de Alienados, Quartel de Bombeiros e outros.	40:000$000	
168	Regosijo publico.....	20:000$000	
169	Reposições e restituições.....	50:000$000	
170	Exercicios findos.....	500:000$000	
171	Juros e amortisação de apolices estadoaes	2.500:000$000	
172	Eventuaes	300:000$000	3.710:000$000
			14.067:110$940

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º Fica o Governador autorisado :

1.º A restituir os dinheiros de depositos de diversas origens.

2.º A augmentor os creditos seguintes :

Colonisação e emigração, soccorros publicos, luz, sustento e vestuario de presos pobres, fardamento, armamento, equipamento e munições, compra e remonta de cavallos, forragem de animaes, exercicios findos e eventuaes, quando forem necessarios á boa marcha do serviço.

Art. 2.º O pagamento da subvenção a estudantes só poderá ser feito depois que o alumno provar achar-se matriculado em escola superior da União ou do estrangeiro.

Art. 3.º A empreza de melhoramentos do porto de Manáos se regulará para a cobrança da receita do trapiche «15 de Novembro», de conformidade com a tabella annexa á presente lei.

Art. 4.º Nenhuma despesa será effectuada no Thesouro sem a consignação de credito respectivo.

Art. 5.º Fica o Governo autorisado a additar ao Regulamento de 8 de Outubbo de 1900, o dispositivo de que : não só a entrada, mas tambem a sahida da borracha seja feita exclusivamente pelo trapiche «15 de Novembro», assim como outras alterações que julgar conveniente em bem do fisco.

Art. 6.º Fica autorisado o Governo a despender até á importancia de 16:000$000 com um gabinete anthropometrico annexo á Chefatura de Segurança e um arsenal cirurgico para o serviço medico-legal da policia ; a auxiliar com 12:000$000 annuaes a Academia de Bellas Artes, em prestações trimestraes de 3:000$000, e a indemnisar os prejuizos causados pelas escavações na igreja dos Remedios, podendo gastar 20:000$0000.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos 9 dias do mez de Outubro de 1902.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 1

Secretaria do Congresso

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Director.....	833$333	10:000$000
3	Officiaes (cada um).....	500$000	18:000$000
1	Dito Archivista.....	500$000	6:000$000
1	Dito addido.....	500$000	6:000$000
4	Amanuenses (cada um).....	350$000	16:800$000
1	Dito addido.....	350$000	4:200$000
1	Porteiro.....	300$000	3:600$000
2	Continuos (cada um).....	250$000	6:000$000
1	Servente (gratificação).....	166$000	1:992$000
			72:592$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 2

Secretaria do Estado

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Secretario.....	1:500$000	18:000$000
1	Director.....	1:000$000	12:000$000
4	Chefes de Secção (cada um).....	666$666	32:000$000
4	Officiaes (cada um).....	450$000	21:600$000
8	Amanuenses (cada um).....	350$000	33:600$000
1	Archivista.....	350$000	4:200$000
1	Porteiro.....	300$000	3:600$000
2	Continuos (cada um).....	250$000	6:000$000
2	Correios (cada um).....	200$000	4:800$000
3	Serventes (cada um) gratificação.....	180$000	6:480$000
1	Ajudante de ordens (gratificação).....	200$000	2:400$000
2	Officiaes de Gabinete (cada um) grat.....	1:000$000	24:000$000
1	Ajudante de pessoa, gratificação.....	200$000	2:400$000
	ADDIDOS		
1	Chefe de Secção.....	666$666	8:000$000
1	Porteiro.....	300$000	3:600$000
			182:680$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 3

Saude Publica — Repartição de Hygiene

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Director	1:000$000	12:000$000
2	Auxiliares (cada um).....	500$000	12:000$000
1	Veterinario (gratificação).....	1:000$000	12:000$000
1	Secretario.....	400$000	4:800$000
1	Amanuense.....	300$000	3:600$000
1	Porteiro.....	210$000	2:520$000
1	Continuo.....	200$000	2:400$000
1	Servente (gratificação).....	150$000	1:800$000
			51:120$0000
	LABORATORIO CHIMICO		
1	Director.....	800$000	9:600$000
1	Auxiliar.....	500$000	6:000$000
2	Serventes (gratificação a cada um).....	150$000	3:600$000
			70:320$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N 4

Instrucção publica

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS		TOTAL
		MENSAL	ANNUAL	
1	Director.....	1:000$000	12:000$000	
1	Secretario	500$000	6:000$000	
3	Officiaes (cada um).....	400$000	14:400$000	
2	Ditos addidos (cada um).....	400$000	9:600$000	
1	Almoxarife.....	400$000	4:800$000	
1	Porteiro.....	210$000	2:520$000	
1	Continuo	200$000	2:400$000	
1	Servente.....	180$000	2:160$000	53:880$000
	PROFESSORES PRIMARIOS			
25	Professores normalistas.....	500$000	150:000$000	
26	Ditos da Capital.....	320$000	99:840$000	
53	Ditos de cidades e villas.....	320$000	203:520$000	
94	Ditos de povoados	280$000	315:840$000	769:200$000
	CONSELHO SUPERIOR			
5	Membros do Conselho.....	100$000	6:000$000	
3	Serventes para as escolas da capital.....	150$000	5:400$000	
	Aluguel de 28 casas para as escolas da capital.....	100$000	33:600$000	45:000$000
	Asseio e limpeza das mesmas....	.....	.....	4:320$000
				872:400$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Outubro de 1902

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Ledo.

TABELLA N. 5

Gymnasio, Escola Normal e Escola Modelo

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS		TOTAL
		MENSAL	ANNUAL	
16	Lentes (cada um).....	600$000	115:200$000	
1	Director.....	750$000	9:000$000	
2	Amanuense (cada um).....	400$000	9:600$000	
1	Preparador para gabinetes.....	400$000	4:800$000	
1	Porteiro.....	2 08000	2:520$000	
2	Bedeis (cada um).....	200$000	4:800$000	
2	Serventes (cada um) grat.....	180$000	4:320$000	
1	Continuo (gratificação).....	200$000	2:400$000	
	Gratificação ao Secretario.....	100$000	1:200$000	153:840$000
	ESCOLA NORMAL			
9	Lentes (cada um).....	600$000	64:800$000	
1	Lente addido.....	600$000	7:200$000	
1	Director.....	750$000	9:000$000	
2	Amanuenses (cada um).....	400$000	9:600$000	
1	Regente.....	400$000	4:800$000	
1	Adjunta da regente.....	400$000	4:800$000	
1	Porteiro.....	210$000	2:520$000	
1	Bedel.....	200$000	2:400$000	
1	Servente (gratificação).....	180$000	2:160$000	
1	Continuo.....	200$000	2:400$000	
	Gratificação ao Secretario.....	100$000	1:200$000	120:880$000
	ESCOLA MODELO			
3	Directores (cada um).....	500$000	18:000$000	
9	Professoras (cada uma).....	500$000	54:000$000	
9	Adjuntas (cada uma).....	350$000	37:800$000	
6	Professores contractados.....	400$000	28:800$000	
3	Porteiros (cada um).....	210$000	7:560$000	
3	Continuos (cada um).....	200$000	7:200$000	
3	Serventes (cada um) grat.....	180$000	6:480$000	
				424:560$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 6

Instituto «Benjamin Constant»

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		ANNUAL	MENSAL
1	Director	500$000	6:000$000
1	Regente	300$000	3:600$000
1	Ajudante da regente.....	200$000	2:400$000
1	Secretaria.....	300$000	3:600$000
1	Amanuense.	250$000	3:000$000
5	Professores (cada um).....	400$000	24:000$000
1	Porteiro jardineiro.....	300$000	3:600$000
2	Serventes (cada um).....	150$000	3:600$000
1	Economa	100$000	1:200$000
5	Irmãs (cada uma).....	200$000	12:000$000
1	Medico	400$000	4:800$000
1	Cirurgião dentista.....	300$000	3:600$000
1	Professora de costura.....	400$000	4:800$000
1	Professora primaria.....	320$000	3:840$000
1	Encarregado da chacara	200$000	2:400$000
			82:440$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSE' NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 7

Directoria de Estatistica e Archivo Publico

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Director.....	1:000$000	12:000$000
2	Officiaes (cada um).....	400$000	9:600$000
4	Amanuenses (cada um).....	300$000	14:400$000
1	Porteiro.....	210$000	2:520$000
1	Continuo.....	200$000	2:400$000
1	Servente (gratificação).....	150$000	1:800$000
			42:720$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 8

Theatro Amazonas

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Administrador (grat.).....	400$000	4:800$000
1	Guarda »	200$000	2:400$000
1	Machinista »	400$000	4:800$000
1	Electricista »	400$000	4:800$000
1	Ajudante »	250$000	3:000$000
1	Foguista »	250$000	3:000$000
1	Carvoeiro »	150$000	1:800$000
2	Serventes » (cada um).....	150$000	3:600$000
			28:200$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 9

Bibliotheca Publica

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Director.....	1:000$000	12:000$000
4	Amanuenses (cada um).....	300$000	14:400$000
1	Porteiro.....	250$000	3:000$000
1	Continuo.....	200$000	2:400$000
1	Servente.....	150$000	1:800$000
			33:600$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSE' NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 10

Thesouro do Estado

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS		TOTAL
		MENSAL	ANNUAL	
1	Inspector.....	1:500$000	18:000$000	
1	Procurador fiscal.....	1:000$000	12:000$000	
1	Director geral.....	800$000	9:600$000	
4	Chefes de secção.....	666$666	32:000$000	
1	Secretario.....	666$666	8:000$000	
5	Primeiros escripturarios.....	600$000	36:000$000	
5	Segundos ditos..	550$000	33:000$000	
5	Praticantes.....	350$000	21:000$000	
1	Solicitador.....	300$000	3:600$000	
1	Archivista.....	300$000	3:600$000	
1	Porteiro.....	250$000	3:000$000	
2	Continuos.....	200$000	4:800$000	
1	Correio.....	200$000	2:400$000	
2	Serventes (gratificação).....	180$000	4:320$000	
1	Thesoureiro.....	800$000	9:600$000	
1	Pagador.....	800$000	9:600$000	
	Para quebra do thesoureiro...	200$000	2:400$000	
	Para quebra do pagador.....	200$000	2:400$000	215:320$000
	ADDIDOS			
1	Chefe de secção do thesouro..	666$666	8:000$000	
1	Cartorario.....	300$000	3:600$000	
1	Correio.....	200$000	2:400$000	
1	Contador da Caixa de Previdencia.....	800$000	9:600$000	
2	Escripturarios da Caixa de Previdencia..	550$000	13:200$000	
1	Archivista da Caixa de Previdencia.....	300$000	3:600$000	
1	Porteiro da extincta Secretaria da Justiça.....	210$000	2:520$900	42:920$000
				258:240$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSE' NERY

Antonio Teixeira Ponce de Ledo.

TABELLA N. 11

Recebedoria do Estado

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS		TOTAL
		MENSAL	ANNUAL	
1	Administrador.....	750$000	9:000$000	
1	Escrivão.....	600$000	7:200$000	
2	Chefes de secção.....	550$000	13:200$000	
4	Escripturarios.....	500$000	24:000$000	
16	Conferentes.....	450$000	86:400$000	
8	Guardas.....	300$000	28:800$000	
1	Thesoureiro.....	550$000	6:600$000	
	Para quebras.....	100$000	1:200$000	
1	Fiel do thesoureiro.....	350$000	4:200$000	
1	Archivista.....	300$000	3:600$000	
1	Porteiro.....	210$000	2:520$000	
1	Continuo.....	200$000	2:400$000	
1	Servente (gratificação).....	150$000	1:800$000	
1	Catraeiro (idem).....	450$000	5:400$000	196:320$000
	ADDIDOS			
	Administrador..... ...	750$000	9:000$000	
	Escrivão.....	600$000	7:200$000	16:200$000
1				
1				
				212:520$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSE' NERY

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 12

Collectoria das Aguas

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Collector.....	.....	8:000$000
2	Lançadores.....	.....	8:000$000
			16:000$000

Do producto da arrecadação se deduzirão 20 % que se dividirá em oito quotas iguaes, sendo quatro para o collector e duas para cada um lançador.

Palacio do Governo do Esta o, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSE' NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 13

Collectorias de Rendas de Itacoatiara, Parintins e Maués

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
3	Collectores.....	300$000	10:800$000
3	Escrivães.....	200$000	7:200$000
3	Guardas (cada um).....	150$000	16:200$000
			34:200$000

Do producto da arrecadação de cada uma Collectoria, se deduzirá 25 %, que serão divididos em 13 quotas iguaes, sendo quatro para o collector, tres para o escrivão e duas para cada guarda.

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 14

Collectoria de Rendas de Remate de Males

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Collector (gratificação).....	1:000$000	12:000$000
1	Escrivão »	800$000	9:600$000
2	Guardas » (cada um).....	600$000	14:400$000
			36:000$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSE' NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 15

Collectoria de Rendas de Curuçá

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Collector (gratificação).....	1:000$000	12:000$000
2	Guardas » (cada um).....	600$000	14:400$000
			26:400$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSE' NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 16

Collectorias de Rendas de Tabatinga e Santo Antonio do Içá

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
2	Collectores (cada um).....	600$000	14:400$000
4	Guardas (cada um).....	400$000	19:200$000
			33:600$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 17

Collectorias de Rendas de Silves, Urucará, Barreirinha e Tamanicuá

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
4	Collectores (cada um).....	200$000	9:600$000
8	Guardas (cada um).....	150$000	14:400$000
			24:000$000

Do producto da arrecadação de cada Collectoria se deduzirá 25 °/₀ que serão divididos em 7 quotas iguaes, sendo : 3 para o collector e 2 para cada guarda.

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 18

Collectorias de Rendas de Manicoré, S. Paulo de Olivença, Borba, Barcellos, Coary, Codajás, Fonte-Boa, Manacapurú, S. Gabriel, Teffé, Rio Negro, Labrea, Humaythá e Moura

NUMEROS	CARGOS	QUOTAS
1	Collector.....	2
1	Escrivão.....	1

Do producto da arrecadação da Collectoria, se deduzirá 30 % que serão divididos em 3 quotas iguaes, sendo: 2 para o collector e 1 para o escrivão.

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY

Antonio Teixeira Ponce de Leão

TABELLA N. 19

Pessoal do Aviso «Cidade de Mánáos»

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS			TOTAL	ANNUAL
		SOLDO	RAÇÃO	GRATIFICAÇÃO		
1	Commandante	666$667	75$485	333$333	1:075$485	12:905$820
1	Mestre	200$000	75$485	100$000	375$485	4:505$820
1	Machinista	266$667	75$485	133$333	475$485	5:705$820
						23:117$460

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS				TOTAL
		SOLDO	RAÇÃO	TOTAL	ANNUAL	
3	Foguistas (cada um)	150$000	75$485	225$485	2:705$820	8:117$460
1	Carvoeiro	80$000	75$485	155$485	1:865$820	1:865$820
4	Marinheiros	100$000	75$485	175$485	2:105$820	8:423$280
2	Moços	70$000	75$485	145$485	1:745$820	3:491$640
1	Dispenseiro	150$000	75$485	225$485	2:705$820	2:705$820
1	Cosinheiro	150$000	75$485	225$485	2:705$820	2:705$820
1	Copeiro	80$000	75$485	155$485	1:865$820	1:865$820
1	Creado	60$000	75$485	135$485	1:625$820	1:625$820
						30:801$480

Palacio do Governo do Estado, em Manaos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 20

Embarcações do Estado

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
	LANCHA «FLORINDA»		
1	Commandante (grat.).....	400$000	4:800$000
2	Marinheiros »	50$000	3:600$000
1	Machinista »	400$000	4:800$000
2	Foguistas »	200$000	4:800$000
	PONTÃO		
1	Mestre (grat.).....	200$000	2:400$000
	LANCHAS ELECTRICAS		
2	Mestres electricistas (cada um).....	400$000	9:600$000
2	Marinheiros » » »	150$000	3:600$000
			33:600$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERV

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 21

Imprensa Official

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS		TOTAL
		MENSAL	ANNUAL	
1	Director.....	1:000$000	12:000$000	
1	Administrador.....	500$000	6:000$000	
1	Secretario	400$000	4:800$000	
1	Amanuense.....	300$000	3:600$000	26:400$000
	SECÇÃO NUMISMATICA			
	Gratificação ao director....	200$000	2:400$000	2:400$000
				28:800$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 22

Secretaria do Tribunal e Escrivães

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Secretario.....	700$000	8:400$000
1	Escrivão do Tribunal.....	500$000	6:000$000
2	Amanuenses (cada um).....	300$000	7:200$000
1	Porteiro.....	210$000	2:520$000
1	Escrivão do Jury da Capital (grat.).....	400$000	4:800$000
3	Ditos do crime (grat.).....	400$000	14:400$000
1	Porteiro dos auditorios (grat.).....	150$000	1:800$000
2	Officiaes de Justiça da Fazenda (grat.)..	200$000	4:800$000
2	Ditos do crime (grat.).....	150$000	3:600$000
6	Escrivães do Jury das Comarcas de Itacoatiara, Parintins, Maués, Labrea, Humaythá e Teffé (grat.).....	100$000	7:200$000
10	Ditos de Coary, Borba, Rio Negro, Rio Branco, S. Felippe, S. Paulo d'Olivença, Canutama, Floriano Peixoto, Manacapurú e Manicoré (grat.).....	50$000	6:000$000
1	Porteiro Guarda-mobilia do Palacio da Justiça.....	210$000	2:520$000
2	Serventes Guarda-mobilia (grat.).....	150$000	3:600$000
1	Continuo do Tribunal.....	200$000	2:400$000
1	Servente, idem (grat.).....	150$000	1:800$000
			77:040$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 23

Magistratura do Estado

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
8	Desembargadores inclusive o Procurador Geral.....	1:500$000	144:000$000
3	Juizes de Direito da Capital.....	870$000	31:320$000
17	Ditos do interior.....	750$000	153:000$000
3	Ditos Municipaes da Capital.....	600$000	21:600$000
25	Ditos do interior.....	500$000	150:000$000
3	Promotores da Capital.....	500$000	18:000$000
17	Ditos do interior.....	350$000	71:400$000
1	Curador das massas fallidas.....	500$000	6:000$000
9	Adjuntos dos Promotores nos termos.....	150$000	16:200$000
9	Ditos dos districtos.....	100$000	10:000$000
			622:120$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 24

Junta Commercial

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Secretario	500$000	6:000$000
1	Official.....	400$000	4:800$000
1	Amanuense.....	300$000	3:600$000
1	Porteiro	210$000	2:520$000
1	Contiuuo	200$000	2:400$000
1	Servente	150$000	1:800$000
			21:120$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 25

Deposito Publico

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Depositario.....	400$000	4:800$000
1	Escrivão.....	200$000	2:400$000
1	Servente.....	150$000	1:800$000
			9:000$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 26

Segurança Publica

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS MÉNSAL	VENCIMENTOS ANNUAL	TOTAL
1	Chefe de Segurança.....	1:500$000	18:000$000	
1	Secretario.....	500$000	6:000$000	
2	Officiaes chefes de secção.....	450$000	10:800$000	
1	Commissario de segurança do porto	450$000	5:400$000	
2	Medicos legistas.....	500$000	12:000$000	
2	Amanuenses.....	300$000	7:200$000	
1	Porteiro.....	210$000	2:520$000	
1	Continuo.....	200$000	2:400$000	
1	Servente (grat.).....	150$000	1:800$000	
1	Prefeito da Capital.....	800$000	9:600$000	
8	Sub-prefeitos da Capital (grat.)	500$000	48:000$000	
9	Escrivães da prefeitura e sub-prefeitura (grat.).....	300$000	32:400$000	
8	Agentes de segurança (grat.)...	150$000	14:400$000	170:520$000
	LANCHA			
1	Patrão.....	200$000	2:400$000	
4	Marinheiros (grat.).....	120$000	5:760$000	8:160$000
	CADEIA PUBLICA			
1	Administrador (grat.).....	400$000	4:800$000	
1	Ajudante (grat.).....	300$000	3:600$000	8:400$000
	COCHEIROS			
1	Cocheiro de 1ª classe (grat.)....	350$000	4:200$000	
2	Ditos de 2ª classe (grat.).....	300$000	7:200$000	
1	Baieiro (grat.).....	300$000	3:600$000	15:000$000
				202:080$000

O Prefeito e sub-prefeitos, quando licenciados por motivo de molestia, terão direito a duas terças partes de suas gratificações.

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 27

Força publica

CLASSIFICAÇÃO	SOLDO	ETAPA	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS	
				MENSAL	ANNUAL
Coronel commandante do regimento	600$000	400$000	500$000	1:500$000	18:000$000
Tenente-coronel assistente	400$000	320$000	300$000	1:020$000	12:240$000
Major medico chefe do serviço sanitario	300$000	280$000	240$000	820$000	9:840$000
Capitão-secretario do Regimento	200$000	240$000	230$000	670$000	8:040$000
Capitão quartel-mestre	200$000	240$000	230$000	670$000	8:040$000
Capitão medico	200$000	240$000	220$000	660$000	7:920$000
Major-chefe do batalhão	300$000	280$000	260$000	840$000	10:080$000
Capitão-fiscal	200$000	240$000	240$000	680$000	8:160$000
Tenente-ajudante	160$000	210$000	120$000	490$000	5:880$000
Alferes-secretario	100$000	195$000	120$000	415$000	4:980$000
Capitão commandante de companhia	200$000	240$000	220$000	660$000	7:920$000
Tenente de companhia	160$000	210$000	100$000	470$000	5:640$000
Alferes de companhia	100$000	195$000	100$000	395$000	4:740$000
ADDIDO					
Coronel graduado	400$000	320$000	300$000	1:020$000	12:240$000

OBSERVAÇÕES— A etapa é diaria, sendo calculada a do coronel em 13$333 réis ; a do tenente-coronel em 10$666 réis ; a do major em 9$333 réis ; a do capitão em 8$000 réis ; a do tenente em 7$000 réis e a do alferes em 6$500 réis.

O official perceberá tantas gratificações quantas forem as companhias que commandar.

O official que exercer commissão extranha ao serviço militar perceberá sómente o soldo.

Os vencimentos que perceberem os officiaes, quando nomeados para serviços militares, devem ser correspondentes ao posto effectivo e não á graduação.

O official, em tratamento no hospital, só terá direito a meio soldo.

O abono das gratificações só é devido aos officiaes que estiverem em effectivo exercicio de seus cargos.

O official ausente, por excesso de licença ou não, não terá direito a vencimento algum.

O official que exercer commissão remunerada junto a qualquer autoridade, terá direito á opção de gratificação.

O capitão, addido e sem commando, perceberá sómente a terça parte da gratificação

Os officiaes que substituirem os commandos do Regimento, corpos, companhias, e os exercicios de fiscaes, ajudantes, quartel-mestre e secretario, terão direito á differença da gratificação do exercicio.

Palacio do Governo do Estado, em Manaos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY
Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 28

Força Publica — Praças de pret

CLASSIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO		
	DIARIA	MENSAL	ANNUAL
INFANTARIA			
Sargento ajudante	2$700	81$000	972$000
Sargento quartel-mestre	2$700	81$000	972$000
Espingardeiro	1$800	54$000	648$000
Corneteiro-mór	1$800	54$000	648$000
Amanuense	2$000	60$000	720$000
Primeiro sargento	2$400	72$000	864$000
Sargento forriel	2$000	60$000	720$000
Segundo sargento	2$000	60$000	720$000
Cabo de esquadra	1$600	48$000	576$000
Conductor	1$600	48$000	576$000
Artifices	1$800	54$000	648$000
Soldado	1$533	45$990	551$000
Corneteiro e tambor	1$600	48$000	576$000
CAVALLARIA			
Primeiro sargento	2$500	75$000	900$000
Sargento forriel	2$100	63$000	756$000
Segundo sargento	2$100	63$000	756$000
Cabo de esquadra	1$700	51$000	612$000
Conductor	1$700	51$000	612$000
Artifice	2$000	60$000	720$000
Soldado	1$700	51$000	612$000
Clarim	1$700	51$000	612$000
MUSICOS			
Mestre de musica	10$000	300$000	3:600$000
Musico de 1ª classe	8$666	260$000	3:120$000
Musico de 2ª classe	8$000	240$000	2:880$000
Musico de 3ª classe	7$333	220$000	2:640$000

OBSERVAÇÕES

A etapa será fixada no fim de cada semestre, em relação ao preço dos generos no mercado.

Não terá vencimento algum a praça em tratamento no hospital.

A praça que terminar o tempo de serviço perceberá uma gratificação mensal de dez mil réis (10$000).

O musico que se recontractar perceberá uma gratificação de trinta mil réis (30$000).

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 29

Directoria de Obras Publicas

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Director	1:000$000	12:000$000
1	Ajudante	700$000	8:400$000
1	Observador meteorologico	400$000	4:800$000
2	Conductores	400$000	9:600$000
1	Official	450$000	5:400$000
2	Amanuenses	350$000	8:400$000
1	Desenhista	400$000	4:800$000
1	Archivista	350$000	4:200$000
1	Almoxarife	400$000	4:800$000
1	Porteiro	250$000	3:000$000
1	Continuo	200$000	2:400$000
1	Servente (grat.)	180$000	2:160$000
4	Guardas do reservatorio	210$000	10:080$000
3	Ditos de chave	210$000	7:560$000
1	Dito do manancial	210$000	2:520$000
1	Soldador	250$000	3:000$000
1	Calceteiro	210$000	2:520$000
5	Guardas dos materiaes do Estado	210$000	12:600$000
10	Trabalhadores (diaria) a 7$000	210$000	25:200$000
			133:440$000

OBSERVAÇÃO

Os vencimentos dos guardas, serventes, soldador, calceteiro e trabalhadores são considerados gratificações, pois não são empregados publicos.

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

TABELLA N. 30

Directoria de Terras

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Director.....	1:000$000	12:000$000
1	Ajudante.....	700$000	8:400$000
1	Official.....	400$000	4:800$000
1	Archivista.....	350$000	4:200$000
2	Amanuenses.....	300$000	7:200$000
1	Desenhista.....	400$000	4:800$000
1	Porteiro.....	210$000	2:520$000
1	Servente (grat.).....	180$000	2:160$000
			46:080$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Pontes de Leão.

TABELLA N. 31

Directoria Geral dos Indios

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTOS	
		MENSAL	ANNUAL
1	Director (grat.).....	1:000$000	12:000$000
1	Auxiliar »	250$000	3:000$000
1	Director-parcial (grat.).....	500$000	6:000$000
			21:000$000

Palacio do Governo do Estado, em Manáos, 9 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Leis promulgadas pelo Congresso

O Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a Manoel Ferreira Frota de Menezes, official archivista da Secretaria do Congresso, seis mezes de licença com o ordenado da lei, para tratar de sua saude fóra do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas, 2 de Outubro de 1902.

Raymundo Affonso de Carvalho, presidente.
Hildebrando Luiz Antony, 1.º secretario.
Aurelio de Amorim, 2.º secretario.

DECRETOS

Decreto n. 541, de 6 de Janeiro de 1902.

Crêa uma escola do sexo femenino no bairro de S. Vicente desta Capital.

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Tendo em vista o crescido numero de alumnos existentes no bairro de S. Vicente desta Copital, e usando da attribuição que por lei lhe é conferida

DECRETA

Artigo unico. Fica creada, por conveniencia do ensino, uma escola do sexo feminino no bairro de S. Vicente desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario de Estado o mande imprimir, publicar e correr

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 6 de Janeiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Estado aos 6 dias do mez de Janeiro de 1902.— *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 542, de 8 de Janeiro de 1902

Crêa uma Subprefeitura de Segurança no logar Paricatuba, á margem direita do Rio Negro

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Attendendo a necessidade de diffundir o mais possivel a acção da autoridade, e, por esse meio, evitar ou reprimir factos delictuosos que podem ficar impunes, se de prompto a autoridade não tomar delles conhecimento ;

Attendendo a que o districto de Paricatuba, povoado como é, tem necessidade de um Agente da Segurança Publica; e

Tendo em vista a proposta do Desembargador Chefe de Segurança Publica,

DECRETA

Art. 1º Fica creada no logar Paricatuba, á margem direita do Rio Negro, uma Subprefeitura de Segurança Publica, tendo por limites pela parte Leste o logar Arapiranga e pela de Oeste o Uauassutuba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario de Estado o mande correr, publicar e imprimir.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Porfirio Nogueira.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, aos 8 de Janeiro de 1902. – *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 543, de 13 de Janeiro de 1902.

Transfere a séde da escola mixta de Baetas para o logar Uruápiara, municipio de Manicoré.

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando da faculdade que por lei lhe é conferida.

DECRETA

Artigo unico. Fica transferida para o logar Uruápiara, do municipio de Manicoré, onde existe crescido numero de creanças em idade escolar, a séde da escola mixta de Baetas, do mesmo municipio; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 13 de Janeiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 13 dias do mez de Janeiro de 1902.— *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 544, de 13 de Janeiro de 1902

Crêa dois districtos judiciarios no termo de Urucará, comarca de Itacoatiara, e marca os respectivos limites

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando das attribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º Ficam creados dois districtos judiciarios no termo de Urucará, comarca de Itacoatiara, assim divididos :

O primeiro districto, que terá por séde a povoação Sant'Anna do Atumã, começará da fóz do rio Maripá, abrangendo a margem direita deste rio, o rio Atumã e Jatapú e o lago Madrubá, até os limites do termo de Urucará com o de Silves.

O segundo districto, que terá séde no lago Carará, comprehende o mesmo lago, desde a sua foz, seguirá pela margem esquerda do Amazonas, atè á serra do Paurá nos limites de Urucará com Parintins.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto,a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 13 de Janeiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 13 dias do mez de Janeiro de 1902— *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 545, de 18 de Janeiro de 1902

Crêa em cada uma das colonias «Pedro Borges» e «Oliveira Machado», mais uma escola mixta

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando da faculdade que lhe é conferida por lei

DECRETA

Artigo unico. Ficam creadas, por conveniencia do ensino, duas escolas mixtas, sendo uma na colonia «Pedro Borges» e a outra na colonia «Oliveira Machado»; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 18 de Janeiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 18 dias do mez de Janeiro de 1902. —*Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 546, de 23 de Janeiro de 1902

Augmenta com a importancia de cincoenta contos de réis (50:000$), o credito consignado no § 190 do art. 2º da lei n. 319, de 17 de Setembro de 1900

SILVERIO JOSÈ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Tendo em vista a representação feita pela Directoria Geral das Rendas e Contabilidade do Thesouro Estadoal, ao respectivo Inspector e por este enviada ao Governo, com o officio n. 16, de 22 do mez corrente, sobre achar-se exgotado o credito con-

signado no § 190 do art. 2º da Lei n. 319, de 17 de Setembro de 1900; e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 2.º das Disposições Geraes da lei citada

DECRETA

Artigo unico. Fica augmentado com a importancia de cincoenta contos de reis (50:000$), o credito consignado no § 190 do art. 2º da Lei n. 319, de 17 de Setembro de 1900, afim de fazer face a despezas imprescindiveis que correm por conta do mesmo credito; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 23 de Janeiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 23 dias do mez de Janeiro de 1902. —*Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 547, de 27 de Janeiro de 1902

Crêa uma agencia fiscal do Estado, no logar Tamanicuá, no rio Juruá

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Attendendo a que no rio Juruá não existe meio algum de fiscalisação das rendas estadoaes, o que tem dado logar á passagem livre de direitos de muito producto do Estado ;

Considerando que ha necessidade de pôr termo a esse estado de cousas lesivo aos interesses do fisco ; e

Considerando, além disso, a necessidade de estabelecer no referido rio, uma estação incumbida da venda do sello adhesivo e da arrecadação do imposto denominado «Interior» ; e usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 347, de 21 de Agosto de 1901

DECRETA

Art. 1º Fica creada uma Collectoria de rendas estadoaes, no logar Tamanicuá, no rio Juruá, com o seguinte pessoal : um collector e dous guardas.

Art. 2º Esses funccionarios perceberão a gratificação mensal seguinte :

Collector	200$000
Guardas (cada um).....	150$000

Art. 3º Além desse vencimento terão mais os mesmos funccionarios direito a uma porcentagem de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o producto

da arrecadação da Collectoria, porcentagem que será dividida em sete (7) quotas iguaes, sendo tres (3) para o collector e duas (2) para cada guarda.

Art. 4.º O collector fica sujeito á prestação da fiança que fôr arbitrada pelo inspector do Thesouro.

Art. 5.º O inspector do Thesouro, fornecerá á nova Collectoria as instrucções necessarias ao desempenho do serviço que lhe incumbe.

Art. 6.º Na lei do orçamento em vigor, fica aberto o necessario credito para occorrer ás despezas de vencimento dos respectivos funccionarios e installação da mesma Collectoria.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, em Manáos, 27 de Janeiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 27 dias do mez de Janeiro de 1902.
—*Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 548, de 1º de Fevereiro de 1902

Concede as honras do posto de Tenente Coronel do Regimento Militar do Estado ao Engenheiro Dr. Candido José Marianno

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Attendendo aos actos de bravura e abnegação patrioticas postos em acção pelo Engenheiro Dr. Candido José Marianno, quando nos sertões da Bahia, como commandante do 1.º Batalhão de Infanteria das forças deste Estado, auxiliou a extincção da luta de Canudos, cooperando para o restabelecimento da paz e estabilidade da instituição republicana; e

Usando da autorisação que lhe confere o art. 1.º da Lei n. 312, de 1.º de Setembro de 1900.

DECRETA

Artigo unico. Ficam concedidas as honras do posto de Tenente Coronel dos forças do Estado ao Engenheiro Dr. Candido José Marianno, devendo lhe ser expedida a competente patente, independente de pagamento de sello; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumpril-o como nelle se acha.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 1.º de Fevereiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado ao 1º dia do mez de Fevereiro de mil novecentos e dois, — *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 549, de 1.º de Fevereiro de 1902

Subdivide os actuaes districtos judiciarios do termo da Labrea

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando das attribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em consideração que a actual divisão do termo da Labrea, em districtos judiciarios, não convém á regular distribuição da justiça.

DECRETA

Art. 1º Ficam subdivididos, como abaixo se declara, os actuaes districtos judiciarios do termo da Labrea, comarca do mesmo nome:

1.º districto. — Dos limites inferiores da comarca, pelo lado esquerdo até o rio Cainaa, exclusive

e pelo lado direito até o rio Mary, exclusive, com séde em Santa Maria.

2.º districto. O rio Ituxy e seus affluentes, até o rio Cureketé, inclusive, pelo lado direito e pelo esquerdo, até um ponto fronteiro á margem inferior deste rio, com séde em «Nova Apuá».

3.º districto. Do sitio «Cachoeira» e suas dependencias, inclusive, por uma e outra margem do rio Purús, até á foz do rio Mamoriá, exclusivo por um lado e pelo outro lado até onde termina o seringal «Pery,» com séde em Cachoeira.

4.º districto. Do rio Mamoriá, inclusive, por um lado o rio Purús e pelo outro do limite do seringal «Pery», seguindo ambas as margens do dito Purús até os sitios «Lafayette» e «Agua Preta», inclusive, com séde em «Humaythá».

5.º districto. Do seringal «Lafayette», exclusive, por um lado do rio Purús e pelo outro do seringal «Agua Preta» exclusive, até á fóz do rio «Pau hiny», exclusive, pela margem esquerda do dito rio Purús e pela direita até o seringal «Tacaquiry», inclusive, com séde em Alegrete.

6º districto. O rio «Pauhiny» e seus affluentes até á fóz, inclusive, com séde na Bocca do «Pauhiny».

7.º districto. Do seringal «Tacaquiry», exclusive, pela margem direita do rio Purús e da fóz do rio «Pauhiny», exclusive até o seringal «Occo do Mundo», inclusive, por ambas as margens do dito rio Purús, com séde em Pennery.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desde Decreto

pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario de Estado o mande imprimir, pnblicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 1.º de Fevereiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Estado aos 2 dias do mez de Fevereiro de 1902 —*Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 550, de 8 de Fevereiro de 1902

Transfere a escola mixta do Paraná de Badajós, com séde em Tamandaré, para a villa de Codajás

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Tendo em vista a proposta feita pelo Sr. Dr. Director Geral da Instrucção Publica e usando da attribuição que por lei lhe é conferida

DECRETA

Artigo unico. Fica transferida, por conveniencia do ensino, a escola mixta do Paraná de Badajós, com séde em Tamandaré, para a villa de Codajás; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario de Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 8 de Fevereiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado aos oito dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e dois. —*Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 551, de 3 de Fevereiro de 1902

Crêa um districto judiciario em Tauápessassú, termo da Capital

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que para a boa e regular distribuição da justiça se faz mister a creação de um districto judiciario em Tauápessassú, termo da Capital;

Considerando que neste sentido manifestaram-se, em pareceres, o Desembargador Procurador Geral do Estado e o Dr. Juiz de Direito do respectivo districto da Capital; e, usando da autorisação que

lhe confere o art. 4 da Lei n. 333, de 14 de Fevereiro do anno passado

DECRETA

Fica creado um districto judiciario com séde em Tauápessassú, termo da Capital, com os limites seguintes: pela parte de baixo, no Rio Negro, a bocca do Tumbyra, na margem direita e a bocca do Ariahú na margem esquerda; pela parte de cima o Madadá na margem direita e na esquerda o Maipity.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario de Estado o faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 13 de Fevereiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Estado, aos 13 dias do mez de Fevereiro de 1902—*Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 552, de 15 de Fevereiro de 1902

Crêa uma Agencia Fiscal do Estado, no logar «Bocca do Breu», no alto rio Juruá

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Amazonas, etc.

Attendendo a que no alto rio Juruá não existe meio algum de fiscalisação das rendas estadoaes, o que tem dado logar a passagem livre de direitos de muito producto do Estado;

Considerando que ha necessidade de pôr termo a esse estado de cousas, lesivo aos interesses do fisco;

Considerando, além disso, a necessidade de estabelecer no alto do referido rio, uma estação incumbida da venda do sello adhesivo e da arrecadação do ímposto denominado — Interior —, e, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 347, de 21 de Agosto de 1901,

DECRETA

Art. 1º Fica creada uma Collectoria de Rendas Estadoaes, no logar «Bocca do Breu», no alto rio Juruá, com o seguinte pessoal: Um collector e dous guardas.

Art. 2º Estes funccionarios perceberão a gratificação mensal seguinte

Collector.....	600$000
Guardas (cada um).....	400$000

Art. 3.º O collector fica sujeito á prestação da fiança que fôr arbitrada pelo inspector do Thesouro.

Art. 4.º O inspector do Thesouro fornecerá á nova Collectoria as instrucções necessarias ao desempenho do serviço que lhe incumbe.

Art. 5.º Na lei do orçamento em vigor, fica aberto o necessario credito para occorrer ás despezas de vencimento dos respectivos funccionarios e installação da mesma Collectoria.

Art. 6.º Rovogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 15 de Fevereiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Estado aos 15 dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e dois. —*Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 553, de 24 de Fevereiro de 1902

Indulta praças do Regimento do Estado, sentenciadas e por sentenciar pelo crime de deserção

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando das attribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1.º Ficam indultadas as praças do Regimento Militar do Estado, sentenciadas e por sentenciar pelo crime de deserção simples ou aggravada.

Art. 2.º Fica marcado o prazo de noventa dias para as referidas praças se apresentarem aos respectivos corpos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumpril-o fielmente.

O Sr. Secretario o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Fevereiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Estado aos 24 dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e dois.—*Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 554, de 25 de Fevereiro de 1902

Augmenta com a importancia de cem contos de réis (100:000$000), o credito consignado no § 190 do art. 2.º da Lei n. 319, de 17 de Setembro de 1900

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Tendo em vista a representação feita pela Directoria Geral das Rendas e Contabilidade do Thesouro Estadoal, ao respectivo Inspector e por este enviada ao Governo, com o officio n. 33 desta data, sobre achar-se exgotado o credito consignado no § 190 do art. 2.º da Lei n. 319, de 17 de Setembro de 1900; e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 2.º das Disposições Geraes da Lei citada

DECRETA

Artigo unico. Fica augmentado com a importancia de cem contos de réis (100:000$000), o credito consignado no § 190 do art. 2.º da Lei n. 319, de 17 de Setembro de 1900, afim de fazer face á despezas imprescindiveis que correm por conta do mesmo credito, e revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumpril-o fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo em Manáos, 25 de Fevereiro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Estado, aos 25 dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e dois. —*Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 555, de 7 de Março de 1902

Suspende a execução da lei municipal n. 253 de 28 de Fevereiro ultimo, promulgada pela Intendencia Municipal desta Capital

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que a Intendencia Municipal da Capital, promulgou a lei n. 253, de 28 de Fevereiro ultimo, concedendo ao cidadão Abilio de Freitas Azevedo, salvo direito de terceiros, a necessaria licença para por si ou companhia que organisar, explorar o serviço de embellesamento dos muros que ladeiam a «Imprensa Official» e a igreja Matriz, por meio de annuncios, reclames de companhias, bancos, casas commerciaes etc.;

Considerando que tal concessão, feita por uma lei equivale a um privilegio, o que a Intendencia não póde conceder;

Considerando que a Municipalidade não deve fazer concessões nos muros determinados e nos que

lhe não pertençam visto que, sendo aquelles de propriedade do Estado, uma vez firmada a concessão por meio de contracto, o Governo está inhibido de executar n'elles as obras de melhoramentos que entenda conveniente, e se o fizer terá o concessionario direito a allegações de prejuizos, por isso que, está sabido, o concessionario não vae fazer as inscripções gratuitamente ;

Considerando ainda, que para uma simples licença não precisa a promulgação de uma lei toda individual,

DECRETA

Artigo unico. Fica suspensa a execução da lei municipal da Capital, n. 253, de 28 de Fevereiro do corrente anno, até que o Congresso Legislativo se manifeste a respeito ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, potanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 7 de Março de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Estado, aos 7 dias do mez de Março de 1902. — *Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 556, de 10 de Março de 1902

Suspende a execução da lei municipal da Capital n. 251, de 26 de Fevereiro ultimo

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que pela lei n. 251, de 26 de Fevereiro proximo passado, promulgada pela Intendencia Municipal desta Capital, foi revogado o art. 3º da de n. 17, de 17 de Março de 1899 ; e

Considerando que a disposição revogada contém um principio moralisador ao mesmo tempo que estabelece uma medida coercitiva para os abusos que se podem dar em casas publicas onde se hospedam meretrizes;

Considerando que, por isso mesmo, em vez de revogada tal disposição deve ser strictamente observada, a bem da moralidade que convém imprimir nessas casas e do respeito á sociedade em geral,

DECRETA

Art. unico. Fica suspensa a execução da lei municipal da capital n. 251, de 26 de Fevereiro do corrente anno, até ulterior resolução do Congresso Legislativo, a cujo conhecimento será submettido este acto em sua proxima reunião ; revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado, o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 10 de Março de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto, nesta Secretaria do Estado, aos 10 dias do mez de Março de 1902. —*Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 557, de 15 de Março de 1902

Suspende a execução da lei municipal da Capital n. 252 de 26 de Fevereiro do corrente anno

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Tendo em vista a deliberação da Intendencia Municipal da Capital, constante da lei n. 252, de 26 de Fevereiro proximo passado, pela qual foi revogada a lei n. 189, de 8 de Novembro de 1899; e

Considerando que a lei revogada é de toda a conveniencia que seja mantida e fielmente observada, pois contém uma medida de caracter prohibitivo á hospedagem de meretrizes nos hoteis, hospedarias e outros estabelecimentos, embora com denominação differente, pois não ha quem ignore o quanto é perniciosa á moralidade e ao decoro publicos a permanencia dessas creaturas em taes estabelecimentos,

DECRETA

Artigo unico. Fica suspensa, até ulterior deliberação do Congresso Legislativo, a execução da lei n. 252, de 26 de Fevereiro proximo passado; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado, o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 15 de Março de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto, nesta Secretaria do Estado, aos 15 dias do mez de Março de mil novecentos e dous —*Antonio C. Ribeiro Bittencourt*.

Decreto n. 558, de 18 de Março de 1902

Autoriza a transferencia de creditos de umas para outras rubricas da lei do orçamento para o exercicio a encerrar

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que alguns creditos consignados na lei n. 319, de 17 de Setembro de 1900, foram in-

sufficientes para occorrer as respectivas despezas, ao passo que outros, dentro da mesma rubrica, tiveram largos saldos ;

Considerando que, estando prestes a terminar o prazo addicional para a liquidação das contas do exercicio proximo passado, torna se necessaria a transposição de credito dos que têm saldo para os exgotados.

DECRETA

Artigo unico. Fica o Inspector do Thesouro autorisado a fazer na lei do orçamento do exercício proximo passado as seguintes transposições de creditos nas rubricas :

Do n. 12 para o n. 11.....	5:500$000
Do mesmo numero para o n. 13...	5:000$000
Do n. 172 para o n. 174.....	150:000$000
Dos ns. 166 e 167 para o n. 174..	100:000$000

de cada um ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, em Manáos, 18 de Março de 1902

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Clemente R. Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 18 dias do mez de Março de 1902. —*Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Decreto n, 559, de 21 de Março de 1902

Crêa mais um districto judiciario no termo de Codajás, camarca de Coary

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc

Usando da autorisação que lhe é conferida pelo art. 4º da lei n. 333, de 14 de Fevereiro de 1901 e tendo em vista os pareceres do Desembargador Procurador Geral do Estado e do Dr. Juiz de Direito da respectiva comarca,

DECRETA

Art. 1º Fica creado mais um districto judiciario no termo de Codajás, comarca de Coary, comprehendendo toda a margem e o lago do Anamã, com séde na povoação deste nomé.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 21 de Março de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto, nesta Secretaria do Estado, aos 21 dias do mez de Março de 1902. — *Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 560, de 7 de Abril de 1902

Completa a emissão de apolices autorisada pelo Poder Legislativo

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando das attribuições que lhe confere o art. 48, n. 8, da Constituição do Estado e da autorisação expressa na Lei n. 355, de 1 de Setembro de 1901 ;

Considerando que se torna urgente, de accôrdo com as vistas do Poder Legislativo e a bem da regularidade dos serviços da administração, completar a consolidação da divida do Estado, referente aos exercicios completamente liquidados até 31 de Março findo ;

Considerando que ha grande numero de requerimentos de pretendentes a subscripção das apolices de emissão autorisada para a conversão e consolidação de seus creditos contra o Thesouro, o que é uma manifesta utilidade dos interesses e das finanças do Estado ;

Considerando que ainda não foi exgottada a autorisação legislativa para essa operação interna,

DECRETA

Art. 1.º E' elevado a vinte cinco mil contos de réis (25.000:000$000), o total da emissão de apolices, autorisada pelas Leis ns. 317, de 15 de Setembro de 1900, 325, de 26 de Janeiro e 355, de 10 de Setembro de 1901, para consolidação de toda a divida passiva do Estado.

Art. 2º O Thesouro do Estado fica autorisado a emittir, no mesmo typo da emissão da Lei n. 325, e, como complemento desta, os titulos que forem precisos para completar-se a autorisação legislativa.

Paragrapho unico. Esses titulos de um conto de réis (1:000$000), serão emittidos ao par, vencendo juros de sete por cento (7 %) ao anno, sujeito á amortisação e resgate na fórma do Decreto n. 474, de 5 de Janeiro de 1901.

Art. 3.º As apolices emittidas em virtude deste Decreto, começarão a vencer juros do dia 1 de Julho proximo futuro.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumpril-o fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 7 de Abril de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 7 dias do mez de Abril de 1902. —*Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 561, de 9 de Abril de 1902

Suspende a execução das Leis ns. 32 e 33, de 18 e 23 de Janeiro ultimo, da Intendencia Municipal de Barreirinha e sanccionadas pelo respectivo Superintendente

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Attendendo a que o Superintendente municipal de Barreirinha, sanccionando e mandando publicar as Leis municipaes ns. 32 e 33, de 18 e 23 de Janeiro ultimo, ultrapassou os limites de sua attribuição, por isso que as deliberações das Intendencias são executadas independentes de confirmação de outro poder, como se verifica dos arts. 93 da Constituição do Estado e 49 da Lei n. 33, de 4 de Novembro de 1892;

Considerando que pela Lei n. 32 citada, a Intendencia creou, naquella villa, o cargo de official de justiça no juizo do crime, o que não podia fazer, visto como a creação de cargos judiciarios é da exclusiva competencia do Congresso do Estado;

Considerando que o cargo de official de justiça desse termo, já foi creado pelo Poder Legislativo do Estado, pelo art. 8°, § 4° da Lei n. 333, de 14 de Fevereiro do anno passado, cabendo, quando muito, á Intendencia marcar no orçamento uma gratificação ao serventuario;

Considerando que pela Lei n. 33 da mesma Intendencia, foi estabelecido o imposto de 10 réis, por kilogramma de generos exportados do municipio, sem motivo justificavel, visto como a applicação a que é destinado, não póde ser tomado em consideração

(beneficio da igreja da villa), pois pelas leis da União, a igreja acha-se separada do Estado ;

Considerando que a Intendencia Municipal não póde exigir do contribuinte, mais do que o necessario para fazer face ás despezas do municipio, tanto mais quando já se acha em execução a Lei que orçou a receita e fixou a despeza para o corrente exercicio ; e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 112 da Constituição do Estado e n. 2 do art. 49 da Lei n. 33, de 4 de Novembro de 1892, decreta a seguinte resolução que deverá ser submettida á consideração do Congresso Legislativo do Estado, em sua proxima reunião :

Artigo unico. Ficam suspensas para todos os effeitos as Leis ns. 32 e 33, de 18 e 23 de Janeiro ultimo, sanccionadas e mandadas publicar pelo Superintendente municipal da villa de Barreirinha ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumpril-o fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Abril de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 9 dias do mez de Abril de 1902.— *Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 562, de 9 de Abril de 1902

Suspende a execução dos Decs. ns. 25 e 26, de 10 e 12 de Março ultimo, promulgados pelo Superintendente de Barreirinha

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que os Decs. ns. 25 e 26, de 10 e 12 de Março ultimo, promulgados pelo Superintendente municipal de Barreirinha, são contrarios aos dispositivos dos arts. 104 n. 3, da Constituição do Estado e 43 n. 13, da Lei n 33, de 4 de Novembro de 1892;

Considerando que pelos mencionados decretos, o Superintendente de Barreirinha creou os logares de collector municipal da villa e fiscal da mesma Municipalidade no rio Andirá e fez as respectivas nomeações e estabeleceu a fórma de arrecadação do imposto de exportação, sem que para isso se achasse autorisado pelo Conselho;

Considerando que sómente ao legislativo municipal compete a creação, suppressão e modo de provimento de empregos e fixação de vencimentos dos funccionarios;

Considerando que pelo art. 6°, § 1° do mencionado Decreto, foi estabelecida a multa de cinco contos de réis (5:000$000) a todo aquelle que exportar generos sem serem despachados, e apprehensão dos generos para serem vendidos em hasta publica, o que é contrario ao disposto no art. 83 e seu paragrapho unico da Lei n. 33, por isso que as multas não podem ser superiores a cem mil réis (100$000) ou quinze dias de prisão;

Considerando que o Superintendente municipal não póde dar autorisação a empregados para crear empregos e fazer as nomeações, tanto mais quando taes attribuições são da exclusiva competencia do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que a arrecadação do imposto de exportação cobrado pelos municipios, só póde ser feita na séde dos municipios pelos respectivos procuradores, funccionarios afiançados e responsaveis legaes e fóra desses logares pela Recebedoria do Estado, como está estabelecido pelas Leis ns. 416, de 28 de Abril de 1879, 649, de 6 de Junho de 1884, 702, de 16 de Junho de 1885, instrucções de 15 de Janeiro de 1884 e pelo actual regulamento da Recebedoria: e

Usando da autorisação que lhe confere o artigo 112, da Constituição do Estado, decreta a seguinte resolução, que deverá ser submettida á consideração do Congresso em sua proxima reunião:

Artigo unico. Ficam desde já suspensos para todos os effeitos, os Decs. ns. 25 e 26, de 10 e 12 de Março ultimo, promulgados pelo Superintendente municipal da Barreirinha; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Abril de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 9 dias do mez de Abril de 1902.— *Antonio C. Ribeiro Bittencourt*

Decreto n. 563, de 11 de Abril de 1902

Declara de utilidade publica os terrenos e casas entre as ruas Municipal e Henrique Antony, estrada Epaminondas e terreno dos herdeiros de Francisco Joaquim de Amorim

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que pelo Dec. n. 61, de 4 de julho de 1894, foram decretados de utilidade publica, para o fim de serem desapropriados, os terrenos comprehendidos entre as ruas Henrique Antony e Municipal, para o alargamento da estrada Epaminondas;

Considerando que pelo mencionado Decreto, não foi determinada a área a desapropriar;

Considerando que por não ser possivel fazer a acquisição sómente da área necessaria para o alargamento da referida estrada, não foi ainda realizada essa desapropriação;

Considerando que é de necessidade tornar-se effectiva a desapropriação já decretada, afim de poder ser levado a effeito o embellezamento projectado; e

Usando da autorisação que lhe foi conferida pelo Dec. n. 27, de 12 de Julho de 1892

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados de utilidade publica, para o fim de serem desapropriados, as casas e terrenos comprehendidos na área limitada pela rua Henrique Antony, ao norte, Municipal, ao sul, Epaminondas, ao nascente, e terreno e casas dos herdeiros de Francisco Joaquim de Amorim, ao poente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado, o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 11 de Abril de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 11 dias do mez de Abril de 1902.— *Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 564, de 22 de Abril de 1902

Augmenta com a quantia de quatro mil contos de réis, a verba exercicios findos, da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que é insufficiente para occorrer aos devidos pagamentos, o credito votado no § 185 do art. 2° da Lei orçamentaria em vigor, conforme representou a Directoria de Rendas e Contabilidade do Thesouro do Estado ;

Tendo em vista o officio do inspector do Thesouro, sob n. 73, de 18 do corrente mez ; e

Usando da faculdade que lhe confere o n. 2° do art. 1° das disposições geraes da citada lei,

DECRETA

Artigo unico. Fica augmentada com a quantia de quatro mil contos (4.000:000$000) a verba do § 185 do art. 2° da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901 ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 22 de Abril de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 22 dias do mez de Abril de 1902. — *Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 565, de 2 de Maio de 1902

Augmenta o numero de lentes da cadeira de mathematica elementar do Gymnasio Amazonense

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que ha desvantagens para o ensino em funccionar um só lente na cadeira de mathematica elementar do Gymnasio Amazonense;

Considerando que o plano de ensino deste estabelecimento deve ser o mesmo estatuido no Decreto n. 3.914, de 26 de Janeiro de 1901 para o Gymnasio Nacional;

Considerando que cumpre ao Governo do Estado tomar todas as medidas a bem da instrucção publica, decreta a seguinte resolução que será submettida á consideração do Congresso do Estado, em sua primeira reunião.

Art. 1º. Fica elevado a dous o numero de lentes da cadeira de mathematica elementar do Gymnasio Amazonense.

Paragrapho unico. Um dos lentes se encarregará do 1º e 3º annos, o outro do 2º e 4º, e se revesarão annualmente.

Art. 2º. Fica augmentado na lei do orçamento vigente o necessario credito para occorrer ás despezas da creação determinada por este Decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 2 de Maio de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 2 dias do mez de Maio de 1902. — *Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 566, de 2 de Maio de 1902

Suspende em parte a execução da Lei n. 35, de 19 de Dezembro de 1901, da Intendencia Municipal de Fonte-Boa

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que a Lei n 35 promulgada pela Municipalidade de Fonte-Boa, a 19 de Dezembro de 1901, contém disposições contrarias aos preceitos constitucionaes e mais leis vigentes, e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 48 n. 17 da Constituição do Estado

DECRETA

Artigo unico. Fica suspensa a execução da Lei n. 35, de 19 de Dezembro de 1901, votada pela Intendencia Municipal de Fonte-Boa, na parte que trata dos impostos de cem mil réis de licença para tirar esmolas no municipio (tabella A), de 2 °/o sobre termo de contracto anti-nupcial e de 5 °/o sobre deposito de fianças judiciaes ou vendas em hasta publica e qualquer outro (tabella C), devendo esta resolução ser sujeita á consideração do Congresso do Estado, em sua proxima reunião; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 2 de Maio de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 2 dias do mez de Maio de 1902.— *Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 567, de 2 de Maio de 1902

Transfere a séde da escola do logar Apparecida para Iracema, no municipio de Boa-Vista do Rio Branco

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que no logar «Iracema», municipio da Boa-Vista do Rio Branco, ha maior numero de creanças em idade escolar do que na «Apparecida» ; e

Usando da faculdade que a lei lhe confere,

DECRETA

Artigo unico. Fica transferida, por conveniencia do ensino, a escola do logar Apparecida para o Iracema, municipio da Boa-Vista do Rio Branco ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 2 de Maio de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 2 dias do mez de Maio de 1902. — *Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 568, de 7 de Maio de 1902

Crêa uma escola mixta no logar Ressaca, Bocca do Madeira, municipio de Itacoatiara

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que é de necessidade a creação de escolas nas localidades em que haja crescido numero de creanças em idade escolar ; e

Tendo em consideração a proposta do Director Geral da Instrucção Publica, contida em officio n. 101 de hontem

DECRETA

Artigo unico. Fica creada, por conveniencia do ensino, uma escola mixta no logar Ressaca, Bocca do Madeira, municipio de Itacoatiara ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 7 de Maio de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 7 dias do mez de Maio de 1902. — *Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 569, de 9 de Maio de 1902

Crêa um logar de escrivão na Collectoria de Rendas Estadoaes de Abunã

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Tendo em vista a grande necessidade da creação de um logar de escrivão na Collectoria de Rendas Estadoaes de Abunã, afim de melhor serem fiscalisados os interesses do Estado e tendo em vista a proposta que lhe fez a respeito o inspector do Thesouro, em officio desta data, sob n. 82,

DECRETA

Art. 1°. Fica creado na Collectoria de Rendas Estadoaes de Abunã, um logar de escrivão, com direito á gratificação de quinhentos mil réis mensaes.

Art. 2°. Esta despeza deverá correr por conta da verba eventuaes da Lei orçamentaria vigente.

Art. 3°. Este Decreto será submettido á consideração do Congresso Legislativo, na sua proxima reunião ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado, o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Maio de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 9 dias do mez de Maio de 1902.— *Antonio C. Ribeiro Bittencourt*.

Decreto n. 570, de 16 de Maio de 1902

Suspende em parte a execução da Lei n. 42, de 24 de Dezembro de 1901, votada pela Intendencia Municipal de Silves

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que a Intendencia Municipal de Silves excedeu de suas attribuições, taxando na tabella C annexa á Lei n. 42, de 24 de Dezembro de 1901, 2 % sobre compra e venda de bens de raiz, por isso que tal imposto compete exclusivamente ao Estado, *ex-vi* da Lei n. 213, de 5 de Março de 1898;

Considerando que a citada Lei n. 42, contém outras disposições evidentemente gravosas em materia de impostos e contrarias aos direitos, interesses, economia e bem publico do municipio (art. 49, §§ 2° e 3° da Lei n. 33, de 4 de Novembro de 1892); e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 48, n. 17, da Constituição do Estado,

DECRETA

Artigo unico. Fica suspensa até ulterior deliberação do Congresso do Estado, a execução da Lei n. 42, de 24 de Dezembro de 1901, promulgada pela

Intendencia Municipal de Silves, na parte que estabelece os impostos de 300$000, por lancha a vapor em qualquer caracter, de 150$000 de licença para tirar esmolas no municipio (tabella A) e de 2 °/o sobre compra e venda de bens de raiz (tabella C); revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 16 de Maio de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto, nesta Secretaria do Estado, aos 16 dias do mez de Maio de 1902. —*Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 571, de 17 de Maio de 1902

Crêa sete districtos judiciarios no termo de Borba, comarca deste nome

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando das attribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1.º Ficam creados sete districtos judiciarios no termo de Borba, comarca deste nome, assim divididos:

O primeiro districto começará da fóz do Canuman até Sapucaia; o segundo começará de Sapucaia até Santa Rosa; o terceiro começará da fóz do rio Aripuanã até Prainha; o quarto comprehenderá todo o rio Castanho; o quinto todo o rio Guariba; o sexto comprehenderá os rios Canuman e Mocoxys até Curupira; o setimo, finalmente, começará da fóz do Canuman até Urucuributa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 17 de Maio de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio C. Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 17 dias do mez de Maio de 1902. — *Antonio C. Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 572, de 19 de Maio de 1902

Crêa quatro districtos judiciarios no termo de Coary, comarca deste nome e marca os respectivos limites

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei n. 333, de 14 de Fevereiro do anno passado, e tendo ouvido o Desembargador Procurador Geral do Estado e o Dr. Juiz de Direito da respectiva comarca,

DECRETA

Art. 1º Ficam creados quatro districtos judiciarios no termo de Coary, comarca deste nome, com os limites abaixo declarados:

O 1º districto comprehenderá o povoado de Camará, na margem direita do rio Solimões até os limites de Codajás, pelo lado de baixo; pelo lado de cima até o Mamiá. Pela margem esquerda do mesmo rio Solimões, começará do sitio Caiçaua e suas dependencias, até o lago Juçara, inclusive o do Trocary, com séde em Camará;

O 2º. districto comprehenderá a margem direita do rio Solimões até o logar Coanarú, pela parte de baixo e pela de cima, até o lago Catuá. Pela margem esquerda, começará da Bocca do rio Copeá, até a foz do Carapanatuba, com séde no logar Barra Alta;

O 3º. districto comprehenderá ambas as margens do rio Copeá e seus affluentes, até o lago

do Tambaqui, comprehendendo tambem o lago do Soccó, com séde no logar denominado Camarão ;

O 4°. districto comprehenderá o lago Piariny e seus affluentes, com séde no logar Porto Alegre.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 19 de Maio de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 19 dias do mez de Maio de 1902. — *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 573, de 21 de Maio de 1902

Subdivide os districtos judiciarios do termo de Teffé, comarca do mesmo nome

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que para a bôa e regular distribuição da justiça, se faz mister a subdivisão dos dis-

trictos judiciarios do termo de Teffé, comarca do mesmo nome ;

Considerando que neste sentido manifestaram-se em pareceres, o Desembargador Procurador Geral do Estado e o Dr. Juiz de Direito da respectiva comarca ; e

Usando da autorisação que lhe confere o art. 4º da Lei n. 333, de 14 de Fevereiro de 1901

DECRETA

Art. 1º Ficam subdivididos os districtos judiciarios do termo de Teffé, comarca do mesmo nome, pela maneira seguinte :

O primeiro districto limita-se pelo lado de baixo com o municipio de Coary e pelo de cima com o furo do Pucal no rio Solimões e com a fóz do rio Teffé, na bahia deste nome e comprehende ambas as margens do rio Solimões e seus affluentes dentro da área limitada

O segundo districto limita-se pelo lado de baixo com a bahia de Teffé, na fóz dos rios Teffé e Banana e comprehende ambas as margens destes rios e seus affluentes .

O terceiro districto limita-se pelo lado de baixo com o furo do Pucae, pelo de cima com o paraná do Jacaré e comprehende ambas as margens do rio Solimões e seus affluentes, inclusive o Aranapú, desde o limite inferior até o limite do paraná do Jacaré, no Solimões e até o Jubará no Japurá .

O quarto districto limita-se pelo lado de baixo com o paraná do Jacaré e pelo de cima com o paraná do Mary-mary, e comprehende ambas as margens do

rio Solimões e seus affluentes dentro da área limitada.

O quinto districto limita-se pelo lado de baixo com o Jubará e comprehende ambas as margens do rio Japurá e seus affluentes, desse logar para cima.

O sexto districto limita-se pelo lado de baixo como paraná do Mary-mary e pelo lado de cima com o municipio de Fonte-Bôa e comprehende ambas as margens do rio Solimões e seus affluentes, até o Camado, dahi para cima, sómente a margem esquerda até a fóz do rio Juruá.

O setimo districto limita-se pelo lado de baixo com o rio Solimões na fóz do rio Juruá e pelo de cima com a Bocca do Breu de baixo e comprehende ambas as margens do rio Juruá e seus affluentes dentro da área limitada.

O oitavo districto principiará da fóz do Juruá até Joannico, com séde em Ypiranga.

O nono principiará de Joannico até Gavião, com séde em Santa Rosa do Temque.

O decimo principiará de Gavião até Idó, com séde em Monte Christo.

O decimo primeiro principiará de Idó até Somahuma, com séde em Bôa Vista do Chué.

O decimo segundo principiará de Somahuma até S. Sebastião, com séde em Marary.

O decimo terceiro principiará de S. Sebastião até Santo Antonio do Canuman, com séde em Conceição do Raymundo.

O decimo quarto principiará de Santo Antonio do Canuman até Nova Olinda, com séde em Munixy-Grande.

O decimo quinto principiará de Nova Olinda até Gaviãosinho, com séde em Fortaleza.

O decimo sexto principiará de Gaviãosinho até Aguia, com séde Santa Luzia.

O decimo setimo principiará de Aguia até a fóz do Tarauacá, com séde em Tres-Unidos.

Art. 2º. Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 21 de Maio de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 21 dias do mez de Maio de 1902. —*Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 574, de 21 de Maio de 1902

Declara de utilidade publica para o fim de serem desapropriados, o terreno e casa do cidadão Valdivino Ramos Ferreira de Vasconcellos

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que é de urgente necessidade, em bem da saude publica, tornar effectiva a acqui-

sição para o Estado, da casa e terreno de propriedade do cidadão Valdivino Ramos Ferreira de Vasconcellos, para o estabelecimento do serviço de desinfecção dos vapores, cargas e passageiros, que se destinarem a este Estado e procedentes de portos suspeitos ou declarados infeccionados de molestias epidemicas; e

Usando da faculdade que lhe confere o Decreto n. 27, de 12 de Julho de 1902,

DECRETA

Artigo unico. Ficam considerados de utilidade publica, para o fim de serem desapropriados a casa e terreno situados no logar denominado Marapatá e de propriedade de Valdivino Ramos Ferreira de Vasconcellos; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 21 de Maio de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 21 dias do mez de Maio de 1902. — *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 575, de 26 de Maio de 1902

Subdivide os districtos judiciarios do termo de S. Felippe, comarca do mesmo nome e marca os respectivos limites

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando da autorisação que lhe confere o art. 4º da Lei n. 333, de 14 de Fevereiro do anno passado e tendo ouvido o Desembargador Procurador Geral do Estado,

DECRETA

Art. 1º. Ficam subdivididos os districtos judiciarios do termo de S. Felippe, comarca do mesmo nome, pela maneira seguinte:

O 1º disticto comprehenderá todo o rio «Gregorio», com séde no logar «Havre»; o 2º, começará da fóz do rio «Gregorio», exclusive, até a fóz do riosinho da «Liberdade», inclusive este, com séde em «Salva-Vida»; o 3º, começará da fóz do riosinho da «Liberdade», exclusive, até a fóz do «Môa», exclusive, com séde no logar «Pixuna»; o 4º, começará da fóz do «Môa» inclusive até a do «Juruá-miry» exclusive, com séde na fóz do «Môa»; o 5º, começará da fóz do «Juruá-miry», inclusive este, até a fóz do «Tejo», com séde em «Sobral»; o 6º, começará da fóz do «Tejo», inclusive, comprehendendo todo o alto «Juruá» e seus affluentes, com séde na fóz do «Tejo»; o 7º, começará da foz do «Tarauacá», exclusive, até a fóz do «Murú», exclusive, com séde na fóz do «Envira»; o 8º, começará da fóz do «Murú», inclusive, até o alto «Tarauacá» e seus affluentes,

com séde na fóz do «Murú» ; o 9°, comprehenderá todo o rio «Envira» com séde em «S. Domingos».

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 26 de Maio de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 26 dias do mez de Maio de 1902. —*Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 576, de 27 de Maio de 1902

Crêa uma escola mixta no rio Mutuca municipio de Itacoatiara

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Attendendo ao que requereram os habitantes do rio Mutuca; e

Usando da attribuição que por lei lhe é conferida,

DECRETA

Artigo unico. Fica creada, por conveniencia do ensino, uma escola mixta no rio Mutuca, municipio de Itacoatiara; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 27 de Maio de 1902

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 27 dias do mez de Maio de 1902. — *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 577, de 2 de Junho de 1902

Crêa tres districtos de sub-Prefeituras de Segurança Publica no termo desta Capital

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que é de necessidade diffundir o mais possivél a acção da autoridade e por este meio,

evitar ou reprimir os factos delictuosos que podem ficar impunes se de prompto a autoridade não tomar delles conhecimento; e

Attendendo á proposta do Desembargador Chefe de Segurança Publica,

DECRETA

Art. 1º Ficam creados tres districtos de sub-Prefeituras de Segurança Publica no termo desta Capital, com os seguintes limites e denominações :

Acajutuba: o districto deste nome limita-se pelo lado de Oeste com o districto de Tauapessassú, pelo de Este com a ponta de baixo da ilha Anavilhana, na margem esquerda do rio Negro e furo grande do Ariuaú, inclusive o lago Ubim, pela margem direita ;

Paricatuba: limita-se pelo lado de Oeste na margem esquerda do rio Negro, em a ponta da ilha Anavilhana e na direita com o furo grande do Ariuaú exclusive, pelo lado de Este com o igarapé Tupé, na margem esquerda e o igarapé Mudo, á margem direita, inclusive o lago Limão ;

Cacáo-Pirera : limita-se a Oeste com o igarapé do Mudo e a Leste com os campos do Marajó.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 2 de Junho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 2 dias do mez de Junho de 1902.— *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 578, de 5 de Junho de 1902

Crêa mais duas sub-Prefeituras de Segurança no termo de Itacoatiara

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado etc.

Usando das attribuições que lhe confere o Dec. n. 1, de 23 de Julho de 1892 e tendo ouvido a respeito o Sr. Desembargador chefe de Segurança Publica,

DECRETA

Art. 1.º Ficam creadas mais duas sub-Prefeituras de Segurança Publica na comarca de Itacoatiara, com os limites abaixo :

I. Amatary. Limitando-se pelo lado de cima, com a bocca do rio Preto pela margem esquerda e furo do Bôto, pela margem direita; pelo lado de baixo, com o paraná do Arauató, exclusive ;

II. Autaz. A começar da bocca do Crimiry, pelo paraná do Madeirinha até o Possiquera e pelo lago Crimiry até á bocca do Jumas no rio Mamory.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumpril o fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 5 de Junho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 5 dias do mez de Junho de 1902.— *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 579, de 6 de Junho de 1902

Crêa uma sub-Prefeitura de Segurança Publica, no termo de Itacoatiara

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Dec. n. 1, de 23 de Julho de 1892 e tendo

ouvido o Desembargador chefe de Segurança Publica,

DECRETA

Artigo unico. Fica creada uma sub-Prefeitura de Segurança Publica, no termo de Itacoatiara, com os seguintes limites: na margem esquerda do Amazonas, pelo lado de leste a fóz superior do paraná do Arauató, pelo de oeste o rio Preto, na margem direita desde o furo do Bôto até á bocca do lago Tapará; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, em Manáos, 6 de Junho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 6 dias do mez de Junho de 1902.— *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 580, de 6 de Junho de 1902

Crêa um districto judiciario no termo de Itacoatiara, comarca deste nome e marca os respectivos limites

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando da autorisação que lhe confere o art. 4.º da lei n. 333, de 14 de Fevereiro de 1901 e tendo ouvido o Desembargador Procurador Geral do Estado e o Dr. Juiz de Direito da respectiva comarca,

DECRETA

Artigo unico. Fica creado um districto judiciario no termo de Itacoatiara, comarca deste nome, com os seguintes limites: na margem esquerda do Amazonas, pelo lado de leste a fóz superior do paraná do Arauató, pelo de oeste o rio Preto; na margem direita, desde o furo do Bôto até á bocca do lago Tapará; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 6 de Junho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 6 dias do mez de Junho de 1902.— *Porfirio Nogueira*

Decreto n. 581, de 19 de Junho de 1902

Augmenta com a importancia de cem contos de réis (100:000$000), o credito consignado no n. 187 da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Tendo em vista a representação feita pela Directoria Geral das Rendas e Contabilidade do Thesouro estadoal ao respectivo Inspector e por este enviada ao Governo, com o officio sob n. 102, de 18 do mez corrente, sobre achar-se exgottado o credito consignado no n. 187 da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901; e

Usando da faculdada que lhe confere o art. 1.º n. 2 das Disposições Geraes da Lei citada,

DECRETA

Artigo unico. Fica augmentado com a importancia de cem contos de réis (100:000$000), o credito consignado á verba n. 187, da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901, afim de fazer face a despezas imprescindiveis que correm por conta do mesmo credito; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 19 de Junho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 19 dias do mez de Junho de 1902.— *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 582, de 19 de Junho de 1902

Transfere novamente para o logar Apparecida a séde da escola mixta ultimamente passada para Iracema e crêa uma de igual ensino, na foz do Igarapé Grande, no rio Branco

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando da autorisação que por lei lhe é conferida,

DECRETA

Art. 1.º Fica transferida novamente para o logar Apparecida a séde da escola mixta ultimamente passada para Iracema, no municipio de Boa-Vista do Rio Branco.

Art. 2.º Fica creada uma escola de igual ensino no Igarapé Grande, no mesmo municipio, com séde na foz do referido Igarapé.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 19 de Junho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 19 dias do mez de Junho de 1902.— *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 583, de 21 de Junho de 1902

Subdivide os districtos judiciarios do termo de Floriano Peixoto, comarca deste nome e marca os respectivos limites

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc

Usando da autorisação que lhe confere o art. 4º da Lei n. 333, de 14 de Fevereiro do anno pas-

sado e tendo ouvido o Desembargador Procurador Geral do Estado e o Dr. Juiz de Direito da respectiva comarca,

DECRETA

Artigo unico. Ficam subdivididos os districtos judiciarios do termo de Floriano Peixoto, comarca deste nome, com os limites seguintes : 1.º districto — do Inauhiny á bocca do rio Acre; 2.º—do rio Acre até Caquetá; 3.º— de Caquetá até á fronteira; 4.º—da bocca do rio Acre a do rio Yaco; 5.º—o rio Yaco, comprehendendo todos os seus affluentes; 6.º— da bocca do Yaco á Barcellona; 7.º—de Barcellona até á fronteira; ficando revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 21 de Junho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 21 dias do mez de Junho de 1902.— *Porfirio Nogueira*.

Decreto n. 584, de 2 de Julho de 1902

Crêa mais tres sub-Prefeituras no termo do Rio Branco

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que é de necessidade diffundir o mais possivel a acção da autoridade e, por este meio, evitar ou reprimir os factos delictuosos que podem ficar impunes, se de prompto a autoridade não tomar delles conhecimento ; e

Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Dec. n. 1, de 23 de Julho de 1892,

DECRETA

Artigo unico. Ficam creadas tres sub-Prefeituras de Segurança Publica, no termo do Rio Branco, com os limites abaixo declarados : 1ª sub-Prefeitura—As fazendas «Carmo» e «Livramento» no rio Uraricuera, comprehendendo todo o rio Parimé, ambas as margens do referido Uraricuera, até á fóz do igarapé Grande ; 2ª — todo o rio Amajary e a 3ª — o rio Cauamé, limitando-se com o districto da villa da Boa-Vista pela fazenda «Recreio» ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 2 de Julho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 2 dias do mez de Julho de 1902.— *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 585, de 4 de Julho de 1902

Suspende a execução da lei do municipio da capital n. 256, de 31 de Maio de 1902, em que a Intendencia da Capital abre no respectivo orçamento vigente o credito de 300$000 mensaes, para gratificação ao official de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Obitos

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas etc.

Considerando que a lei municipal n. 256, de 31 de Maio de 1902, não se justifica por motivo de ordem publica ou de interesse municipal;

Considerando que o official do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Obitos é sufficientemente remunerado com a percepção das custas, pelos serviços de seu officio, dando-se que as suas funcções são hoje privativas, segundo o regimen estabelecido na lei n. 333, de 14 de Fevereiro de 1901, quando no

regimen anterior estavam subdivididos em differentes cartorios ; e

Usando da attribuição que lhe é dada pelo art. 48, n. 17 combinado com o art. 112 da Constituição Estadoal,

DECRETA

Art. 1°. Fica suspensa até á deliberação do Congresso Legislativo, a lei n. 256, de 31 de Maio do corrente anno, promulgada pela Intendencia desta capital, abrindo na lei do orçamento em vigor um credito de 300$ mensaes para pagamento de uma gratificação ao official do registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Obitos desta cidade.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 4 de Julho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 4 dias do mez de Julho de 1902. — *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 586, de 4 de Julho de 1902

Suspende a execução da Lei n. 254, de 21 de Maio ultimo, promulgada pela Intendencia Municipal da Capital

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que a Lei Municipal n. 254, de 21 de Maio do corrente anno .não consulta interesses do municipio;

Considerando que, segundo o art. 72 § 24 da Constituição Federal, é garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial;

Considerando que em consequencia, o Codigo Penal da Republica no seu art. 204 estabeleceu penas para quem constrangir ou impedir alguem de exercer a sua industria, commercio ou officio; de abrir ou fechar os seus estabelecimentos e officinas de trabalho ou negocio; de trabalhar ou deixar de trabalhar em certos ou determinados dias;

Considerando que assim a alludida lei infringiu disposição expressa da Constituição e Leis Federaes quando, pondo em execução a lei n. 19 de 6 de Fevereiro de 1896, não permitte que certos estabelecimeutos commerciaes tenham abertas as suas portas aos domingos e outros dias designados no art. 1.º da referida lei;

Considerando, finalmente, que a Constituição do Estado determina no seu art. 138, que toda a Lei ou Reg. que lhe fôr contrario ou a Constituição Federal, não será executada; e

Usando da attribuição que lhe é conferida no art. 48 n. 17 combinado com o art 112 da Constituição Estadoal,

DECRETA

Art. 1º Fica suspensa, até ulterior deliberação do Congresso Legislativo, a execução da lei n. 254, de 21 de Maio de 1902, promulgada pela Intendencia Municipal da Capital, que revogou a de n. 248, de 21 de Fevereiro de 1902 e pôz em execução a de n. 19, de 6 de Fevereiro de 1896.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 4 de Julho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 4 dias do mez de Julho de 1902. —*Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 587, de 10 de Julho de 1902

Commuta a pena de prisão que foi imposta ao alferes Francisco de Carvalho Santos e indulta todas as praças de pret do Regimento Militar, sentenciadas ou por sentenciar, pelo crime de deserção simples ou aggravada

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Em commemoração ao anniversario da auspiciosa data em que, no anno de 1884, na historia Amazonense, inscreveu-se a extincção do elemento servir na terra dos Barés ; e

Em attenção á solemne installação da sessão ordinaria do Congresso dos senhores Representantes do Estado,

DECRETA

Art. 1.º Fica commutada ao tempo decorrido, a pena de prisão de dois mezes, imposta ao alferes do Regimento Militar do Estado, Francisco de Carvalho Santos, pelo Conselho Criminal a que foi submettido.

Art. 2.º Ficam indultadas todas as praças do mesmo Regimento, sentenciadas ou por sentenciar pelo crime de deserção simples ou aggravada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas. em Manáos, 10 de Julho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 10 dias do mez de Julho de 1902. — *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 588, de 22 de Julho de 1902

Supprime as Collectorias de rendas estadoaes em Abuná, Bocca do Breu e Caquetá

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Attendendo a que as Collectorias do Abuná, no rio Madeira, do Breu, no Juruá e Caquetá no Acre, foram estabelecidas para fiscalisar a exportação dos generos sujeitos a taxas estadoaes, e que, pela providencia tomada pelo Governo Federal, não permittindo o livre transito de generos bolivianos pelos affluentes do Amazonas ou Solimões, tornam-se desnecessarias taes estações arrecadadoras ; e

Attendendo tambem a que as finanças do Estado não podem supportar além das strictamente ne-

cessarias a manutenção do serviço publico e fiscalisação das rendas,

DECRETA

Art. 1°. Ficam extinctas as Collectorias de rendas estadoaes de Abuná, no rio Madeira, da Bocca do Breu, no Juruá e de Caquetá, no Acre.

Art. 2°. O presente Decreto começará a produzir seus effeitos, na Collectoria de Abuná, dentro de trinta e nas demais, no de sessenta dias, contados desta data.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpam e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 22 de Julho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 22 dias do mez de Julho de 1902.
—*Porfirio Nogueira*

Decreto n. 589, de 29 de Julho de 1902

Regula a execução da Lei n. 378, de 24 de Julho de 1902

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando das attribuições que lhe confere o art. 48 n. 4 da Constituição e para regular convenientemente a emissão autorisada pela Lei n. 378, de 24 de Julho corrente,

DECRETA

Art. 1.º O Thesouro do Estado é autorisado a negociar um emprestimo no valor de £ 1.500.000 com a emissão de apolices ao portador, do valor nominal de £ 15, £ 30 e £ 100, amortisaveis no praso de 30 annos e do juro annual de 5 %, ao cambio do dia do vencimento.

Paragrapho unico. Essas apolices, divida privilegiada em relação a todos os demais debitos e obrigações do Thesouro, começarão a vencer juro de 1º de Julho do corrente anno, afim de estarem resgatadas impreterivelmente até 30 de Junho de 1932, devendo o primeiro resgate ter logar a 1º de Julho de 1903.

Art. 2.º Para garantia de todos os compromissos inherentes a esse emprestimo, o Thesouro do Amazonas depositará semanalmente no *London and Brazilian Bank, Limited*, e mediante contracto, 15 % da receita total dos impostos arrecadados na Recebedoria de Rendas Publicas, até que perfaçam o sufficiente para o pagamento de juros e amortisação, no exercicio que estiver correndo.

Paragrapho unico. Esse deposito, uma vez feito, não poderá mais ser levantado pelo Thesouro do Amazonas, que o consignará expressamente como penhor, a todos os portadores de coupons vencidos e venciveis, correspoadentes ao anno em que o mesmo deposito houver de ter logar.

Art. 3.° Nos primeiros quinze dias dos mezes de Janeiro e Julho de cada anno até 1932, começará na casa matriz e nas filiaes do *London and Brazilian Bank, Limited*, o pagamento dos coupons vencidos, incluido o coupon de Julho, além da importancia do juro, a parte correspondente á amortisação annual.

§ 1.° Os coupons poderão, em qualquer tempo, ser destacados da apolice a que pertencem, não se fazendo indispensavel a apresentação daquella para o pagamento dos interesses que caibam a esse titulo de credito.

§ 2.° Resgatados os coupons, serão immediatamente carimbados como *recolhidos*, enviando-se ao Thesouro, afim de serem inutilisados depois da conveniente escripturação.

Art. 4.° Quando, por qualquer hypothese, o deposito em garantia se torne insufficiente para o pagamento dos coupons vencidos no semestre, o Thesouro do Amazonas fará receber esses titulos, na razão de 50 °/₀, em garantia de taxas de exportação na Recebedoria

Paragrapho unico. Fica, entretanto, expressamente declarado que os coupons vencidos e não resgatados por demora ou culpa do portador, não gosarão dessa vantagem especial.

Art. 5.° As apolices de que trata o presente decreto serão todas assignadas pelos funccionarios

do Estado que para isso receberem expressa delegação do governo, em fórma legal e authentica.

Art. 6.º Terminados que sejam os trabalhos preparatorios da emissão e authenticados os respectivos titulos, o Thesouro applicará do total delles o sufficiente para substituição de todas as apolices-papel emittidas para consolidação da divida do Estado em virtude das leis de 15 de Setembro de 1900, 26 de Janeiro e 10 de Setembro de 1901, correspondendo a apolice do valor nominal de 1:000$000 a de Lbs. 30 e a de 500$000 a de Lbs. 15.

Paragrapho unico. Para collocação dos titulos excedentes a essa conversão abrir-se-ha subscripção publica onde e na fórma por que se tornar isso conveniente ao exito da operação.

Art. 7.º Por occasião de substituir, em conversão, os titulos das antigas emissões papel pelos da presente emissão ouro, o Thesouro é autorisado a proceder a um resgate dos titulos que melhor vantagem offerecerem ao Estado que a simples conversão ora autorisada.

Art. 8.º Em complemento á garantia dos serviços do presente emprestimo, o governo do Estado constituirá, no mais breve prazo possivel, o fundo de amortisação e garantia na fórma do art. 3º da lei n. 378, de 24 do corrente, reservando-se nos orçamentos annuaes a quota especial completa do serviço de juros e amortisação.

Art. 9.º No caso de perda de apolice poderá, a requerimento do seu possuidor, ser emittida outra de igual numero e valor desde que sejam observadas as disposições do decreto federal n. 149 B, de 20 de Julho de 1893.

Art. 10. E' vedado aos possuidores de apolices marcal-as com signaes ou escreverem quaesquer palavras na face ou no verso das mesmas, sob pena de multa de 1/4 °/° do valor da apolice que nestas condições apparecer no Thesouro.

Art. 11. As apolices da presente emissão poderão ser recebidas nas repartições do Estado, como caução e fiança, jámais, porém, como moeda para pagamento nem como tal poderão circular.

Art. 12. O Thesouro providenciará, afim de ser feita a emissão com a precisa regularidade, fazendo-se a necessaria escripturação do emprestimo em livros especiaes.

Art. 13. A um deputado da Junta Commercial desta capital, designado préviamente pelo respectivo presidente, será facultado o exame de livros e de todos os actos relativos a esta emissão, afim de fiscalisar a fiel observancia das condições estabelecidas, obrigando-se o *London and Brazilian Bank, Limited,* a facilitar todas as informações relativas aos depositos em sua caixa feitos pelo Thesouro para o serviço do emprestimo.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, em Manáos, 29 de Julho de 1902.

(L. S.)

SILVERIO JOSÉ NERY.

Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 29 dias do mez de Julho de 1902.— *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 590, de 30 de Julho de 1902

Declara de utilidade publica para o fim de ser desapropriado o terreno e casa em ruinas em frente á rua dos Andradas, no cruzamento com a rua Oriental e fundos para a margem direita do igarapé denominado da Bica

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Attendendo, a bem do embellezamento da cidade e conveniencia da salubridade publica, que as suas ruas, tanto quanto possivel, não devem terminar em terrenos de propriedade particular, mas proseguirem até limitar com o rio ou igarapé, conforme suas direcções, afim de facilitar por ellas a livre passagem da ventilação ;

Considerando que a rua dos Andradas está interceptada por terrenos particulares, não podendo assim proseguir até o igarapé que desagua no dos Educandos; e

Usando da faculdade que lhe confere o Decreto n. 27, de 12 de Julho de 1892,

DECRETA

Art. 1.º Fica declarado de utilidade publica, para o fim de ser desapropriado, o terreno em frente

á rua dos Andradas, no seu cruzamento com a rua Oriental, limitando-se a Oeste com esta rua, a Leste com o igarapé da Bicá, affluente do igarapé dos Educandos e ao Norte e Sul com terrenos particulares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 30 de Julho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Porfirio Nogueira.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado aos 30 dias do mez de Julho de 1902.— *Porfirio Nogueira.*

Decreto n. 591, de 31 de Julho de 1902

Abre na lei do orçamento em vigor o credito de 200:000$ para occorrer as despezas necessarias á conversão de apolices autorisadas pela Lei n. 378, de 24 e Dec. n. 589, de 29 do mez findante

SILVERO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que para dar execução á Lei n. 378, de 24 e Dec. n. 589, de 29 do mez fin-

dante, torna-se necessario fazer despezas, e que é de urgente necessidade, a bem das finanças estadoaes, promover a realisação do emprestimo autorisado por aquella lei, e

Considerando que a referida Lei não abriu no orçamento vigente o credito necessario a taes despezas,

DECRETA

Artigo unico. Fica aberto no orçamento em vigor, o credito de duzentos contos de réis para occorrer as despezas com a conversão de apolices nos termos da Lei n. 378, de 24 e Dec. n. 589, de 29 do mez findante ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado de Amazonas, em Manáos, 31 de Julho de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Clemente R. Bittenccourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado do Amazonas, aos 31 dias do mez de Julho de 1902.—*Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Decreto n. 592, de 2 de Agosto de 1902

Transfere a séde da escola do sexo masculino de Murumurutuba para a cidade de Itacoatiara.

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Tendo em vista a proposta do Sr. Dr. Director geral da Instrucção Publica contida em officio de hontem sob n. 178, e

Usando da attribuição que por lei lhe é conferida,

DECRETA

Artigo unico. Fica transferida, por conveniencia do ensino, a séde da escola do sexo masculino de Murumurutuba para a cidade de Itacoatiara; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 2 de Agosto de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 2 dias do mez de Agosto de 1902.— *Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

Decreto n. 593, de 20 de Agosto de 1902

Reduz o quadro dos empregados da Directoria de Obras Publicas, de accôrdo com a lei n. 380, de 11 do corrente mez

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando da autorisação que lhe foi conferida pela Lei n. 380, de 11 do corrente mez,

DECRETA

Art. 1.º O pessoal da Directoria de Obras Publicas de hoje em diante será o seguinte :

1 Director,1 Ajudante, 1 Observador, 2 Conductores,1 Official, 2 Amnuenses, 1 Desenhista, 1 Archivista, 1Almoxarife, 1 Porteiro, 1 Continuo, 4 Guarda-chaves, 1 Guarda do manancial, 1 Soldador, 1 Calceteiro, 10 Trabalhadores.

Art. 2º Os serviços que, pelos arts. 6º e 7º do Decreto n. 442, de 18 de Agosto de 1900 competiam aos Chefes de Secção e seus ajudantes, passam a ser desempenhados pelo Director da repartição além dos encargos que lhe cabe como chefe da Directoria, pelo alludido Regulamento, ficando assim sem applicação a distribuição feita nos arts. 20 e 21 do mencionado Regulamento.

Art. 3.º Os conductores serão pelo Director designados para o desempenho dos serviços de que trata o art. 8º e seus numeros, do mesmo Regulamento.

Art. 4.º Os amanuenses desempenharão os trabalhos de que forem incumbidos pelo chefe da Repartição.

Art. 5.º O Director será substituido por pessoa designada pelo Governador, bem como os demais empregados, sob proposta do Director.

Art. 6.º O conselho da Repartição de que trata o art. 35 do alludido Regulamento será composto do Director, do Ajudante da Repartição e do Chefe da Repartição de Terras, Minas, Colonisação e Immigração.

Art. 7.º Fica em pleno vigor o Regulamento de 18 de Agosto de 1900, nas partes que não estiverem alteradas por este Decreto.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 20 de Agosto de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Clemente R. Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 20 dias do mez de Agosto de 1902.— *Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Decreto n. 594, de 16 de Setembro de 1902

Crêa mais duas sub-Prefeituras de Segurança Publica no termo de Silves

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Tendo em vista que, no interesse da justiça e da ordem publica,se torna necessario o augmento do numero actual de autoridades de segurança no termo de Silves e, de accôrdo com o parecer do Sr. Desembargador Chefe de Segurança Publica,

DECRETA

Art. 1.º Ficam creadas no termo de Silves mais duas sub-Prefeituras de Segurança Publica com as denominações de 2ª e 3ª.

Paragrapho unico. A 2ª sub-Prefeitura, ora creada, terá sua séde na Costa do Cucuiary e se estenderá desde os limites da Villa de Urucará até á fóz do Canarana, no rio Amazonas; e a 3ª terá sua séde no Paraná de Murumurutuba, limitando-se por um lado com a fóz do Canarana e por outro com o termo de Itacoatiara.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 16 de Setembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Clemente R. Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 16 dias do mez de Setembro de1902. — *Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Decreto n. 595, de 17 de Setembro de 1902

Abre no orçamento vigente o credito da quantia de 1:160$000 para occorrer ás despezas com o pagamento dos vencimentos relativos ao cargo de amanuense da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, creado pela Lei n. 385, de 4 do corrente

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando da autorisação que lhe é conferida no art. 12 da Lei n. 385, de 4 do corrente,

DECRETA

Artigo unico. Fica aberto no orçamento vigente o credito da quantia de 1:160$000, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao cargo de amanuense da Secretaria do Superior Tribunal

de Justiça, creado pela Lei n. 385, de 4 do corrente, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 17 de Setembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Clemente R. Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 17 dias do mez de Setembro de 1902. —*Antonio Clemente R. Bittencourt.*

Decreto n. 596, de 4 Outubro de 1902

Crêa uma Agencia Fiscal das Rendas do Estado em Santo Antonio do Rio Madeira

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando da attribuição que lhe confere a Lei n. 347, de 21 de Agosto de 1901 :

Considerando que é da maxima relevancia para o publico serviço a mais completa e rigorosa fiscalisação das rendas do Estado ;

Considerando que as difficuldades de communicação entre as diversas estações fiscaes do interior devem ser attendidas com a creação de tantos outros meios de fiscalisação quantos sejam necessarios para evitar desvios da receita estadoal;

Considerando que na região da Cachoeira de Santo Antonio do Rio Madeira, margem esquerda deste até o Beni, existem vinte e dois seringaes com seiscentas estradas, pouco mais ou menos,

DECRETA

Art. 1.º Fica creada uma Agencia Fiscal das rendas do Estado em Santo Antonio do Rio Madeira, a qual terá jurisdicção desde a fóz do Beni, comprehendendo a margem esquerda do Madeira, bem como os rios Beni, Machado e seus affluentes que pertencem ao territorio amazonense, até Humaytá.

Art. 2º O pessoal dessa estação fiscal compôr-se-ha de um agente e dous guardas que perceberão a gratificação constante da tabella annexa.

Art. 3.º Fica aberto no orçamento vigente o credito necessario para pagamento dos ditos empregados e alugel de casa em que tem de funccionar a Agencia.

Art. 4º O Inspector do Thesouro baixará instrucções discriminando as attribuições dos funccionarios da agencia e bem assim os meios para regularidade da fiscalisação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 4 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 4 dias do mez de Outubro de 1902. —*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

TABELLA a que se refere o art. 3° do Decreto n. 596 desta data

CARGOS	DESPEZAS	
	GRATIFICAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO ANNUAL
1 Agente	600$000	7:200$000
2 Guardas	400$000	9:600$000
Aluguel de casa	100$000	1:200$000
		18:000$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em 4 de Outubro de 1902. —*Silverio José Nery.*

Decreto n. 597, de 15 de Outubro de 1902

Estabelce que, no Thesouro do Estado, exista um só livro para o ponto dos empregados

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas etc.

Tendo em vista as ponderações feitas pelo Inspector do Thesouro, em officio n. 172, de 4 do corrente mez, sobre a conveniencia de haver na repartição um só livro de ponto onde todos os empregados assignem seus nomes diariamente;

Attendendo a que, pelo art. 50 do Regulamento n. 445, de 15 de Setembro de 1900, cada Secção do Thesouro terá um livro de ponto para os respectivos empregados, o qual será encerrado pelo chefe, dispositivo que a pratica tem demonstrado não ser conveniente ao serviço e á disciplina que deve existir na repartição; e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 48 n. 3 da Constituição do Estado,

DECRETA

Art. 1.º O art. 50 do capitulo 6º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 445, de 15 de Setembro de 1900, fica substituido pelo seguinte:

No Thesouro do Estado haverá um só livro de ponto em que os empregados assignarão seus nomes até 11 1/4 horas da manhã e rubricarão quando se encerrar o expediente. O ponto de cada dia será encerrado pelo Director Geral de Rendas e Contabilidade.

Art. 2.º Todos os empregados, effectivos ou addidos, excepto o Inspector, o Procurador Fiscal e o Director de Rendas e Contabilidade, que comparecerão diariamente á repartição, são sujeitos ao ponto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 15 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 15 dias do mez de Outubro de 1902.—*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 597 A, de 27 de Outubro de 1902

Suspende a execução da Lei n. 183 promulgada pela municipalidade de Manicoré

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que a Lei n. 183 da Intendencia Municipal de Manicoré é contraria ás disposições do Dec. n. 561, de 31 de Dezembro de 1898; e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 48 n. 17 da Constituição do Estado,

DECRETA

Artigo unico. Fica suspensa a execução da Lei n. 183, promulgada no dia 18 deste mez pela Intendencia Municipal de Manicoré, devendo o Congresso dos Representantes do Estado ter sciencia da presente resolução em sua proxima reunião; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 27 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 27 dias do mez de Outubro de 1902. —*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 598, de 28 de Outubro de 1902

Extingue a Collectoria de Rendas do Estado na villa da Barreirinha

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que a Collectoria de Rendas do Estado, na villa da Barreirinha, pela sua collocação nenhum resultado satisfatorio tem trazido ao Estado e não só não preenche o fim para que foi creada como tambem tem servido unicamente de estorvo ás medidas economicas ;

Considerando que o serviço a cargo da mencionada repartição póde ser com vantagem, desempenhado pelas Collectorias de Parintins e Maués, como informa o respectivo collector em seu relatorio de 6 do corrente e é de parecer o Sr. Inspector do Thesouro ;

Considerando que extincta a Collectoria, a arrecadação dos impostos denominados--Interior--póde ser feita pelo procurador da respectiva Intendencia, como até á creação d'aquella repartição era feita ; e, usando da autorisação que lhe confere o art. 2º das Disposições Geraes da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901,

DECRETA

Art. 1º. Fica extincta a Collectoria das Rendas do Estado na Barreirinha, devendo o seu archivo ser recolhido ao Thesouro do Estado.

Art. 2º. A arrecadação dos impostos de sello e transmissão de propriedade no municipio da Barrei-

rinha deverá ser feita pelo procurador da respectiva Intendencia, percebendo por esse serviço 30 °/₀ sobre a arrecadação.

Art. 3º A importancia arrecadada pelo procurador da municipalidade proveniente de taes impostos deverá ser recolhida aos cofres do Thesouro semestralmente, por intermedio do superintendente e mediante balancetes e guias.

Art. 4º Para fiel observancia do presente Decreto, fica o Sr. Inspector do Thesouro autorisado a baixar as necessarias instrucções.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumpril-o fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 28 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 28 dias do mez de Outubro de 1902. —*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 599, de 30 de Outubro de 1902

Concede a Aureliano Augusto de Oliveira permissão para estabelecer nesta Capital uma casa de emprestimos sob penhores

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Attendendo ao requerimento do cidadão Aureliano Augusto de Oliveira, em que pede para estabelecer nesta Capital uma casa de emprestimos sob penhores, de accôrdo com o Dec. n. 2.692, de 14 de Novembro de 1860 e á vista da informação prestada pelo Chefe de Segurança Publica e usando das attribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1°. Fica concedida ao cidadão Aureliano Augusto de Oliveira, permissão para, de accôrdo com o Dec. n. 2.692, de 14 de Novembro de 1860 e Lei n. 1.083, de 22 de Agosto do mesmo anno, estabelecer nesta Capital, uma casa de emprestimos sob penhores, mediante a respectiva fiança e o cumprimento das demais exigencias do mencionado Decreto.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumpril-o fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 30 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 30 dias do mez de Outubro de 1902. — *Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 600, de 30 de Outubro de 1902

Crêa uma sub-Prefeitura de Segurança Publica no districto de Caapiranga, no rio Autaz

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando das attribuições que lhe confere o Decreto n. 1, de 23 de Julho de 1892 e tendo ouvido o Chefe de Segurança Publica,

DECRETA

Artigo unico. Fica creada uma sub-Prefeitura de Segurança Publica no districto de Caapiranga, no rio Autaz, com o seguinte limite : da bocca do Jurará inclusive, até os limites de Manáos, no rio Japiym; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, do Estado do Amazonas, em Manáos, 30 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 30 dias do mez de Outubro de 1902. — *Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 600 A, de 30 de Outubro de 1902

Declara que os negociantes matriculados, de conformidade com o Regulamento que baixou com o Dec. n. 462, de 10 de Dezembro de 1900 e que não puderem concorrer pessoalmente ás eleições da Junta Commercial, poderão votar por procuração

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Attendendo a que um numero consideravel de negociantes legalmente matriculados, tem a séde do exercicio de sua profissão fóra da Capital e que por tal circumstancia não podem concorrer ás eleições da JuntaCommercial ; e

Considerando que, por tal motivo não devem os referidos commerciantes ficar privados de exercer o direito de votar nas referidas eleições,

DECRETA

Art. 1.º O commerciante matriculado nas condições de votar e ser votado que, por motivo de residir fóra da Capital, não puder pessoalmente concorrer ás eleições da Junta Commercial, o poderá fazer por meio de procurador a quem delegará poderes especiaes para por si votar.

Art. 2.º O procurador especial deverá ser negociante matriculado e estar nas condições exigidas pelo regulamento que baixou com o Dec. n. 462, de 10 de Dezembro de 1900, para votar e ser votado.

Art. 3.º O procurador do negociante que não concorrer pessoalmente á eleição, logo que se forme a mesa eleitoral provisoria, exhibirá ao respectivo presidente a procuração que lhe confere poderes para votar por outrem.

Art. 4.º O procurador nas listas e no livro de votação que tiver de assignar o fará com a declaração de ser por procuração de (nome do constituinte) e de tal circumstancia se fará menção na acta eleitoral.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, do Estado do Amazonas, em Manáos, 30 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 30 dias do mez de Outubro de 1902. —*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 601, de 31 de Outubro de 1902

Augmenta com a importancia de cem contos de réis (100:000$000) o credito consignado no n. 187 da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Tendo em vista a representação feita pela Directoria Geral das Rendas e Contabilidade do Thesouro Estadoal ao respectivo Inspector e por este enviada ao Governo, com o officio sob n. 182 desta data, sobre achar-se exgottado o credito consignado no n. 187 da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901 ; e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 1°, n. 2 das Disposições Geraes da lei citada,

DECRETA

Artigo unico. Fica augmentado com a importancia de cem contos de réis (100:000$000) o credito consignado á verba n. 187, da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901, afim de fazer face a despezas imprescindiveis que correm por conta do mesmo credito ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumpril-o fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, do Estado do Amazonas, em Manáos, 31 de Outubro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.
Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 31 dias do mez de Outubro de 1902. —*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 602, de 31 de Outubro de 1902

Crêa uma sub-Prefeitura de Segurança Publica no Auati-Paraná, municipio de Fonte-Bôa

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando das attribuições que lhe confere o Dec. n. 1, de 23 de Julho de 1892 e tendo ouvido o Chefe de Segurança Publica,

DECRETA

Artigo unico. Fica creada uma sub-Prefeitura de Segurança Publica no Auati-Paraná, municipio de Fonte-Bôa, comprehendendo todo o Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 31 de Outubro de 1902.

SLVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 31 dias do mez de Outubro de 1902. — *Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 603, de 6 de Novembro de 1902

Crêa uma sub-Prefeitura de Segurança Publica no logar Macauhã, municipio de Floriano Peixoto

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando das attribuições que lhe confere o Dec. n. 1, de 23 de Julho de 1892 e tendo ouvido o Chefe de Segurança Publica,

DECRETA

Artigo unico. Fica creada uma sub-Prefeitura de Segurança Publica no logar Macauhã, municipio de Floriano Peixoto, comprehendendo todo o rio Macauhã; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 6 de Novembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 6 dias do mez de Novembro de 1902.—*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 604, de 3 de Dezembro de 1902

Suspende em parte a execução da Lei n. 18, de 25 de Setembro deste anno, do municipio de Floriano Peixoto.

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Considerando que a Intendencia Municipal de Floriano Peixoto estabeleceu na Lei do orçamento para o exercicio de 1903, impostos sobre hypothecas, registro de marcas de qualquer natureza e transmissão de propriedade, de encontro com a Lei n. 213, de 5 de Março de 1898 e outras em vigor ; e

Usando da attribuição que lhe confere o art. 48 n. 17 da Constituição do Estado,

DECRETA

Artigo unico. Fica suspensa, até ulterior deliberação do Congresso do Estado, a execução dos arts. 5, 16 e 19 do Cap. I da Lei n. 18, de 25 de Setembro ultimo, promulgada pela Intendencia Municipal de Floriano Peixoto ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado Amazonas, em Manáos, 3 de Dezembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 3 dias do mez de Dezembro de 1902. —*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 605, de 9 de Dezembro de 1902

Divide o termo de S. Paulo de Olivença em cinco districtos judiciarios e marca os respectivos limites

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazanas, etc.

Considerando que para a boa e regular distribuição da justiça, se faz mister a divisão do termo de S Paulo de Olivença em districtos judiciarios ;

Considerando que neste sentido manifestaram-se,em pareceres,o Procurador Geral do Estado e Juiz de Direito da respectiva comarca; e

Usando da autorisação que lhe confere o art. 4° da lei n. 333, de 14 de Fevereiro de 1901,

DECRETA

Art. 1.° Fica dividido o termo de S. Paulo de Olivença em cinco districtos judiciarios com os limites abaixo declarados :

1.° Districto— Rio Solimões, ambas as margens desde a foz do igarapé Santa Rita até á fronteira de Tabatinga exceptuando-se o rio Javary, com séde no povoado «Boa-Vista».

2°. Districto – Da foz do igarapé Preto do Amaturá pelo rio Solimões em ambas as margens, a po-

voação de Santo Antonio, comprehendendo o rio Içá até á fronteira Brazileira, com séde na povoação do Amaturá.

3°. Districto—Da povoação de Santo Antonio pelo rio Solimões ambas as margens, até os limites de Fonte Bôa, com séde na povoação de Tocantins.

4° Districto — Da foz do rio Javary brazileiro á foz do rio Curuçá, inclusive o rio Itecoahy e seus affluentes, com séde na povoação de Remate de Males.

5°. Districto — Da foz do rio Curuçá até ás cabeceiras e o rio Javary da foz daquelle rio, até ás suas nascentes, com séde na foz do Curuçá.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Dezembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 9 dias do mez de Dezembro de 1902.—*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 606, de 12 de Dezembro de 1902

Concede autorisação ao Dr. João Carlos Antony, para montar um estabelecimento balneario nesta Capital

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Attendendo ao que requereu ó Dr. João Carlos Antony e tendo em vista a informação a respeito prestada pela Directoria de Obras Publicas,

DECRETA

Art. 1.º Fica concedida ao Dr. João Carlos Antony autorisação para montar nesta capital um estabelecimento balneario na área da Cachoeira Grande, situada a jusante da repreza que suppre os reservatorios desta cidade, por espaço de 15 annos e mediante as seguintes condições:

a) Construir no referido local, de accôrdo com o projecto approvado pelo Governo, as obras necessarias a tal estabelecimento, installando os apparelhos necessarios não só a applicações therapeuticas como a banhos communs;

b) Fornecer banhos á população, mediante tabella de preços approvada pelo Governo;

c) Encarregar-se da inteira limpeza da repreza das aguas que abastecem a cidade;

d) Manter no estabelecimento a mais severa moralidade, sob fiscalisação do Governo, que será paga pelo concessionario;

e) Entregar ao Estado em plena propriedade, no fim do prazo da concessão, todas as obras que houver construido, de accôrdo com a concessão;

f) Pagar ao Estado o arrendamento da área de terras que occupar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumpril-o fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 12 de Dezembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 12 dias do mez de Dezembro de 1902.—*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 607, de 12 de Dezembro de 1902

Resolve que o pagamento de vencimentos aos funccionarios das repartições publicas do Estado seja feito directamente pelo Thesouro, mediante folha assignada pelo chefe da repartição, excepto o da força militar

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Attendendo a que o Thesouro é a repartição competente para effectuar o pagamento dos venci-

mentos dos funccionarios publicos do Estado, e que é conveniente para o serviço publico acabar com a pratica de serem as importancias das folhas mensaes, entregues a funccionarios estranhos ao Thesouro, para estes pagarem aos empregados de sua repartição,

DECRETA

Art. 1.º D'ora em diante o pagamento dos vencimentos dos empregados das repartições publicas do Estado será effectuado directamente pelo Thesouro ao empregado que o tiver de receber na respectiva repartição, designando o inspector para tal fim dia certo.

Art. 2.º Para effectuar tal pagamento o inspector do Thesouro designará um empregado de sua repartição quando não o possa fazer o proprio pagador.

Art. 3.º O vencimento dos empregados que não estiverem na repartição no dia designado para o pagamento será recolhido aos cofres do Thesouro e só poderá ser pago por este ao proprio empregado ou a legitimo procurador.

Art. 4.º Exceptuam-se do que está previsto nos artigos anteriores os vencimentos dos officiaes e praças do Regimento Militar, os quaes continuarão a ser pagos como até agora.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 12 de Dezembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 12 dias do mez de Dezembro de 1902.—*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Decreto n. 608, de 22 de Dezembro 1902

Concede a Richard Henry Mardock e Charles J. Brouwer Ancher autorisação para por si ou empreza pelos mesmos organisada, montarem e explorarem no territorio do Estado o systema de telegraphos e telephones sem fios

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Lei n. 391, de 29 de Setembro do corrente anno,

DECRETA

Art. 1.º Fica concedida a Richard Henry Mardock e Charles J. Brouwer Ancher autorisação para por si ou empreza pelos mesmos organisada, montarem e explorarem no territorio do Estado o systema de telegraphos e telephones sem fios, de

accôrdo com as clausulas que com este baixam assignadas pelo Secretario do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 22 de Dezembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos 22 dias do mez de Dezembro de 1902. —*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

Clausulas a que se refere o Decreto n. 608, de 22 de Dezembro de 1902

I

É concedida autorisação á Richard Henry Mardock e Charles Brouwer Ancher, para por si ou Companhia por elles organisada, montarem e explorarem no territorio do Estado, o systema de telegraphos e telephones sem fios, respeitadas as zonas já servidas por concessões analogas federaes ou estadoaes e sujeitando-se os concessionarios á desapropriação de que trata o paragrapho quarto do artigo nono da Constituição Federal.

II

Os concessionarios obrigam-se a montar e a manter em perfeito estado de funccionamento, pelo menos quinze estações (15) nas seguintes localidades: Manáos, Manacapurú, Bocca do Anamã, Codajás, Coary, Teffé, Fonte-Boa (no rio Solimões), Borba, Manicoré, Humaythá e Santo Antonio (no rio Madeira), Novo Trombetas, Guajaruba, Canutama e Labrea (no rio Purús). Estas estações poderão ser alteradas mediante accôrdo das partes contractantes, segundo as necessidades do serviço da empreza e do Estado, e outras poderão ser montadas de accôrdo com as municipalidades ou com particulares, conforme a clausula XV, sem onus, porém, para o Estado, que gozará, entretanto, a respeito das mesmas estações, dos mesmos favores que a respeito das outras.

III

A distancia entre as estações não deverá ser superior a cem milhas e os concessionarios sujeitam-se a todas as prescripções do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos da União e ás modificações que o mesmo venha soffrer durante o prazo desta concessão.

IV

Dentro do prazo de 8 dias depois da assignatura do contracto os concessionarios iniciarão os trabalhos, devendo inaugurar e fazer funccionar regularmente as duas primeiras estações dentro do prazo de seis mezes e todas no prazo de dous annos, tudo

a contar da /mesma data da assignatura do contracto salvo o caso de força maior a juizo do Governo.

V

O prazo desta concessão é de quinze annos a contar do mesmo dia da assignatura do contracto, não podendo o Estado, durante este prazo, fazer concessão identica a outro individuo ou empreza. Findo o prazo da concessão, poderão os concessionarios continuar a explorar o serviço ora contractado, mas sem direito á subvenção alguma por parte do Estado ou das Intendencias, que, entretanto, gozarão sempre dos favores de que trata o final da clausula seguinte e a clausula XVI.

VI

As tabellas de preços dos telegrammas ou telephonemas organisadas pelos concessionarios serão préviamente approvadas pelo Governo e só poderão ser alteradas ou revistas por accôrdo das partes contractantes.

Os telegrammas e telephonemas passados pelo Governo do Estado e pelas Municipalidades em materia de serviço publico e os da imprensa para publicação, gozarão de um abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os preços da tabella approvada e de preferencia, sobre os particulares.

VII

Para pagamento de um fiscal que o Governo nomeará para fiscalisação das obras e funccionamento das estações, os concessionarios depositarão no The-

souro, nos mezes de Janeiro e Julho, a quantia de um conto e duzentos mil réis por semestre adiantado.

Outrosim, do pagamento da subvenção serão descontados, no acto do recebimento, dez por cento (10 %), que ficarão depositados no Thesouro para garantia das multas em que incorrerem os concessionarios.

VIII

O fôro competente para solução das questões que se suscitarem entre o Governo e os concessionarios será exclusivamente o desta Capital e ao caso só será applicavel a legislação brasileira.

Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, será ella considerada nacional para os effeitos do contracto.

IX

Os concessionarios terão direito de desapropriar por utilidade publica, e a sua custa, os terrenos necessarios á installação das estações, na fórma da legislação em vigor.

X

Os concessionarios gozarão de isenção, durante o prazo da concessão, de todos os impostos estadoaes referentes ao serviço, e material da mesma, obrigando-se o Governo a solicitar das Municipalidades igual isenção no que diz respeito aos impostos municipaes.

XI

O Governo imporá multas até o maximo de dez contos de réis (10:000$) para os casos dé inobser-

vancia das clausulas do contracto. Poderá ser declarada pelo Governo caduca a presente concessão si as obras não tiverem começo ou não forem executadas nos prazos estipulados na clausula quarta (IV) ou si houver interrupção entre duas ou mais estações por mais de dous mezes seguidos.

No caso de interrupção por tempo menor de dous mezes, porém maior de quinze dias seguidos, perderão o direito á subvenção do mez relativamente ás estações entre as quaes se deu a interrupção, salvo o caso de força maior, a juizo do Governo.

XII

O Governo obriga-se a pagar aos contractantes a subvenção annual de cento e cincoenta contos de réis (150:000$) dividida em quinze partes iguaes correspondentes a quinze estações de que trata a clausula segunda (II).

A subvenção só será devida pelas estações que estiverem montadas e funccionando regularmente, e será paga mensalmente pelo Thesouro do Estado, mediante ordem do Governador, exarada em attestado do fiscal do Governo, certificando terem sido cumpridas pelos concessionarios as obrigações decorrentes das clausulas da presente concessão.

XIII

A contar do decimo primeiro anno, inclusive da concessão, a subvenção de que trata a clausula antecedente soffrerá um abatimento, em favor do Estado,

de 20 °/₀ em cada anno, até o fim do prazo da mesma concessão.

XIV

No caso de falta de pagamento da subvenção devida, oito dias depois da entrada no Thesouro do attestado do fiscal, com o «pague-se» do Governador, correrão em favor dos concessionarios, sobre a importancia liquida da mesma subvenção, os juros de seis por cento (6 °/₀) ao anno, que o Thesouro pagará, até real embolso.

XV

Os concessionarios poderão contractar com as Municipalidades ou Indendencias o estabelecimento de communicações telegraphicas ou telephonicas, entre os diversos logares dos respectivos municipios, votando estas préviamente em suas leis orçamentarias o subsidio para esse serviço e estabelecendo que tal subsidio seja pago pelo Thesouro, em prestações vencidas, logo que a Intendencia contractante tenha alli fundos sufficientes.

Em tal caso o pagamento far-se-ha de preferencia e antes que para a Superintendencia respectiva seja enviado o saldo mensal que o municipio tiver no Thesouro.

XVI

Findo o prazo de quinze annos da presente concessão, si os concessionarios não quizerem continuar a exploral-a por mais dez annos, na fórma da clausula quinta (V), ou findos estes dez annos, ficarão perten-

cendo ao Estado todas as obras e materiaes inherentes ao serviço da mesma concessão, sem direito para os concessionarios á indemnisação alguma.

Secretaria do Estado do Amazonas, em Manáos, 22 de Dezembro de 1902.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Decreto n. 608 A, de 31 de Dezembro de 1902

Augmenta com a importancia de cem contos de réis (100:000$000) o credito consignado no n. 287 da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901.

SILVERIO JOSÉ NERY, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Tendo em vista a representação feita pela Directoria Geral das Rendas e Contabilidade do Thesouro Estadoal ao respectivo Inspector e por este enviada ao Governo, com o officio de 17 do mez corrente, sobre achar-se exgottado o credito consignado no n. 187 da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901; e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 1º, n. 2, das Disposições Geraes da Lei citada,

DECRETA

Artigo unico. Fica augmentado com a importancia de cem contos de réis (100:000$000) o credito consignado á verba n. 187 da Lei n. 362, de 30 de

Setembro de 1901, afim de fazer face a despezas imprescindiveis que correm por conta do mesmo credito; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 31 de Dezembro de 1902.

SILVERIO JOSÉ NERY.

Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado,aos 31 dias do mez de Dezembro de 1902.
—*Antonio Teixeira Ponce de Leão.*

INDICE

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1902

Leis : PAGS.

N. 379, de 31 de Julho — Approva o Decreto n. 565, de 2 de Maio de 1902..... 7

N. 380, de 11 de Agosto — Autorisa o Poder Executivo a reorganisar as Directorias de Obras Publicas e Terras..... 8

N. 381, de 12 de Agosto — Approva diversos actos do Poder Executivo do Estado..... 12

N. 382, de 20 de Agosto — Dá concessão, por espaço de trinta e cinco annos, ao engenheiro Raymundo da Rocha Felgueiras para utilisar a força que possam produzir as aguas do rio Urubú, desde a primeira cachoeira para cima 13

N. 383, de 20 de Agosto — Approva o Decreto n. 591, de 31 de Julho de 1902..... 15

N. 384, de 22 de Agosto — Approva o contracto de 25 de Março ultimo, que põe, por sessenta annos, a cargo da Empreza de Melhoramentos do Porto de Manáos o serviço do trapiche «15 de Novembro» e autorisa o Governo a fazer modificação no mesmo contracto..... 16

N. 385, de 4 de Setembro — Altera a Lei n. 333, de 14 de Fevereiro de 1901..... 18

N. 386, de 4 de Setembro — Autorisa o Superior Tribunal de Justiça a rever o seu Regimento Interno..... 21

N. 387, de 12 de Setembro — Autorisa o Poder Executivo a fazer construir um pharol nas pedras do Puraquequara..... 23

N. 388, de 12 de Setembro — Augmenta diversos creditos na Lei do orçamento em vigor..... 24

N. 389, de 17 de Setembro — Abre na lei orçamentaria em vigor o credito de 100:000$000, para as despezas de fixação de limites entre o Amazonas e Estados brazileiros visinhos..... 27

N. 390, de 23 de Setembro — Fixa a força publica do Estado para o anno de 1902 á 1903..... 28

N. 391, de 29 de Setembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder por espaço de quinze annos, aos Srs. Richard Henry Mardock e Charles J. Brouwer Ancher ou empreza pelos mesmos organisada, o direito de exploração e uso exclusivo do telegrapho e telephones sem fios, em todo o territorio do Estado ainda não servido por tal melhoramento..... 29

N. 392, de 6 de Outubro — Crêa uma linha de navegação entre os portos de Manáos e Iamundá..... 33

Leis: PAGS.

N. 393, de 6 de Outubro — Regula as férias do fôro do Estado..... 34
N. 394, de 6 de Outubro — Manda que a pensão concedida a Maria Alves de Oliveira fique desde esta data revertida em favor de suas filhas orphãs, Laura e Francisca..... 35
N. 395, de 7 de Outubro — Autorisa o Poder Executivo a augmentar de 20 % os vencimentos dos funccionarios publicos que tiverem mais de trinta annos de serviço effectivo no Estado..... 36
N. 396, de 7 de Outubro—Autorisa o Governador do Estado a mandar contar para effeito de aposentadoria ao desembargador Francisco Caetano da Silva Campos o tempo em que esteve fóra do cargo de juiz municipal de Parintins..... 38
N. 397, de 7 de Outubro — Regula a distribuição da commissão de 20 % abonada ao pessoal do Juizo dos Feitos da Fazenda e Contencioso do Estado..... 39
N. 398, de 9 de Outubro — Autorisa o Governador do Estado a conceder licença a diversos funccionarios publicos..... 40
N. 399, de 9 de Outubro — Orça a receita e fixa a despeza do Estado para o exercicio de 1903..... 42

Lei promulgada pelo Congresso:

A que concede a Manoel Ferreira Frota de Menezes, seis mezes de licença com ordenado..... 89

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

1902

Decretos:

N. 541, de 6 de Janeiro — Crêa uma escola do sexo feminino no bairro de S. Vicente desta Capital..... 93
N. 542, de 8 de Janeiro — Crêa uma sub-Prefeitura de Segurança no logar Paricatuba, á margem direita do Rio Negro..... 94
N. 543, de 13 de Janeiro — Transfere a séde da escola mixta de Baetas para o logar Uruápiara, municipio de Manicoré..... 95
N. 544, de 13 de Janeiro —Crêa dois districtos judiciarios no termo de Urucará, comarca de Itacoatiara, e marca os respectivos limites 96
N. 545, de 18 de Janeiro — Crêa em cada uma das colonias «Pedro Borges» e «Oliveira Machado», mais uma escola mixta..... 97
N. 546, de 23 de Janeiro — Augmenta com a importancia de cincoenta contos de réis (50:000$), o credito consignado no § 190 do art. 2º da Lei n. 319, de 17 de Setembro de 1900..... 98
N. 547, de 27 de Janeiro — Crêa uma agencia fiscal do Estado, no logar Tamanicuá, no rio Juruá..... 100
N. 548, de 1 de Fevereiro — Concede as honras do posto de Tenente-Coronel do Regimento Militar do Estado ao Engenheiro Dr. Candido José Mariano..... 102

Decretos: PAGS.

N. 549, de 1 de Fevereiro — Subdivide os actuaes districtos judiciarios do termo da Labrea..... 103
N. 550, de 8 de Fevereiro — Transfere a escola mixta do Paranáde Badajós, com séde em Tamandaré, para a villa de Codajás... 105
N. 551, de 3 de Fevereiro — Crêa um districto judiciario em Tapessassú, termo da Capital..... 106
N. 552, de 15 de Fevereiro — Crêa uma Agencia Fiscal do Estado, no logar «Bocca do Breu», no alto rio Juruá..... 108
N. 553, de 24 de Fevereiro — Indulta praças do Regimento do Estado, sentenciadas e por sentenciar pelo crime de deserção..... 110
N. 554, de 25 de Fevereiro—Augmenta com a importancia de cem contos de réis (100:000$), o credito consignado no § 190 do art. 2º da Lei n. 319, de 17 de Setembro de 1900..... 111
N. 555, de 7 de Março — Suspende a execução da lei municipal n. 253, de 28 de Fevereiro ultimo, promulgada pela Intendencia Municipal desta Capital..... 112
N. 556, de 10 de Março — Suspende a execução da lei municipal da Capital n. 251, de 26 de Fevereiro ultimo..... 114
N. 557, de 15 de Março — Suspende a execução da lei municipal da Capital n. 252, de 26 de Fevereiro do corrente anno..... 115
N. 558, de 18 de Março —Autorisa a transferencia de creditos de umas para outras rubricas da lei do orçamento para o exercicio a encerrar..... 116
N. 559, de 21 de Março — Crêa mais um districto judiciario no termo de Codajás, comarca de Coary..... 118
N. 560, de 7 de Abril — Completa a emissão de apolices autorisada pelo Poder Legislativo..... 119
N. 561, de 9 de Abril — Suspende a execução das Leis ns. 32 e 33, de 18 e 23 de Janeiro ultimo, da Intendencia Municipal de Barreirinha e sanccionadas pelo respectivo Superintendente..... 121
N. 562, de 9 de Abril — Suspende a execução dos Decretos ns. 25 e 26, de 10 e 12 de Março ultimo, promulgados pelo Superintendente de Barreirinha..... 123
N. 563, de 11 de Abril — Declara de utilidade publica os terrenos e casas entre as ruas Municipal e Henrique Antony, estrada Epaminondas e terreno dos herdeiros de Francisco Joaquim de Amorim..... 125
N. 564, de 22 de Abril - Augmenta com a quantia de quatro mil contos de réis, a verba exercicios findos, da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901..... 127
N. 565, de 2 de Maio — Augmenta o numero de lentes da cadeira de mathematica elementar do Gymnasio Amazonense..... 128
N. 566, de 2 de Maio — Suspende em parte a execução da Lei n. 35, de 19 de Dezembro de 1901, da Intendencia Municipal de Fonte-Boa..... 129
N. 567, de 2 de Maio — Transfere a séde da escola do logar Apparecida para Iracema, no municipio de Boa-Vista do Rio Branco 131
N. 568, de 7 de Maio — Crêa uma escola mixta no logar Ressaca, Bocca do Madeira, municipio de Itacoatiara..... 132
N. 569, de 9 de Maio — Crêa um logar de escrivão na Collectoria de Rendas Estadoaes de Abunã..... 133
N. 570, de 16 de Maio — Suspende em parte a execução da Lei n. 42, de 24 de Dezembro de 1901, votada pela Intendencia Municipal de Silves..... 134
N. 571, de 17 de Maio — Crêa sete districtos judiciarios no termo de Borba, comarca deste nome..... 135

Decretos: PAGS.

N. 572, de 19 de Maio — Crêa quatro districtos judiciarios no termo de Cozry, comarca deste nome e marca os respectivos limites. 137
N. 573, de 21 de Maio — Subdivide os districtos judiciarios do termo de Teffé, comarca do mesmo nome..... 138
N. 574, de 21 de Maio — Declara de utilidade publica para o fim de serem desapropriados, o terreno e casa do cidadão Valdivino Ramos Ferreira de Vasconcellos..... 141
N. 575, de 26 de Maio — Subdivide os districtos judiciarios do termo de S. Felippe, comarca do mesmo nome e marca os respectivos limites 143
N. 576, de 27 de Maio — Crêa uma escola mixta do rio Mutuca municipio de Itacoatiara..... 144
N. 577, de 2 de Junho — Crêa tres districtos de sub-Prefeituras de Segurança Publica no termo desta Capital... 145
N. 578, de 5 de Junho — Crêa mais duas sub-Prefeituras de Segurança no termo de Itacoatiara..... 147
N. 579, de 6 de Junho — Crêa uma sub-Prefeitura de Segurança Publica, no termo de Itacoatiara..... 148
N. 580, de 6 de Junho — Crêa um districto judiciario no termo de Itacoatiara, comarca deste nome e marca os respectivos limites 150
N. 581, de 19 de Junho —Augmenta com a importancia de cem contos de réis (100:000$), o credito consignado no n. 187 da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901..... 151
N. 582, de 19 de Junho—Transfere novamente para o logar Apparecida a séde da escola mixta ultimamente passada para Iracema e crêa uma de igual ensino, na foz do Igarapé Grande, no rio Branco 152
N. 583, de 21 de Junho — Subdivide os districtos judiciarios do termo de Floriano Peixoto, comarca deste nome e marca os respectivos limites..... 153
N. 584, de 2 de Julho — Crêa mais tres sub-Prefeituras no termo do Rio Branco..... 155
N. 585, de 4 de Julho — Suspende a execução da lei do municipio da capital n. 256, de 31 de Maio de 1902, em que a Intendencia da Capital abre no respectivo orçamento vigente o credito de 300$ mensaes, para gratificação ao official de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Obitos..... 156
N. 586, de 4 de Julho — Suspende a execução da Lei n. 254, de 21 de Maio ultimo, promulgada pela Intendencia Municipal da Capital 158
N. 587, de 10 de Julho — Commuta a pena de prisão que foi imposta ao Alferes Francisco de Carvalho Santos e indulta todas as praças de pret do Regimento Militar, sentenciadas ou por sentenciar, pelo crime de deserção simples ou aggravada..... 160
N. 588, de 22 de Julho — Supprime as Collectorias de Rendas Estaduaes em Abuná, Bocca do Breu e Caquetá..... 161
N. 589, de 29 de Julho — Regula a execução da Lei n. 378, de 24 de Julho de 1902..... 163
N. 590, de 30 de Julho — Declara de utilidade publica para o fim de ser desapropriado o terreno e casa em ruinas em frente á rua dos Andradas, no cruzamento com a rua Oriental e fundos para a margem direita do Igarapé denominado da Bica..... 167
N. 591, de 31 de Julho — Abre na lei do orçamento em vigor o credito de 200:000$ para occorrer as despezas necessarias á conversão de apolices autorisadas pela Lei n. 378, de 24 e Decreto n. 589, de 29 do mez findante..... 168
N. 592, de 2 de Agosto — Transfere a séde da escola do sexo masculino de Murumurutuba para a cidade de Itacoatiara..... 170

Decretos:

PAGS.

N. 593, de 20 de Agosto— Reduz o quadro dos empregados da Directoria de Obras Publicas, de accôrdo com a Lei n. 380, de 11 do corrente mez..... 171

N. 594, de 16 de Setembro — Crêa mais duas sub-Prefeituras de Segurança Publica no termo de Silves..... 173

N. 595, de 17 de Setembro — Abre no orçamento vigente o credito da quantia de 1:160$ para occorrer ás despezas com o pagamento dos vencimentos relativos ao cargo de amanuense da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, creado pela Lei n 385, de 4 do corrente..... 174

N. 596, de 4 de Outubro — Crêa uma Agencia Fiscal das Rendas do Estado em Santo Antonio do Rio Madeira..... 175

N. 597, de 15 de Outubro — Estabelece que, no Thesouro do Estado, exista um só livro para o ponto dos empregados..... 178

N. 597 A, de 27 de Outubro — Suspende a execução da Lei n. 183, promulgada pela municipalidade de Manicoré..... 179

N. 598, de 28 de Outubro — Extingue a Collectoria de Rendas do Estado na villa de Barreirinha..... 183

N. 599, de 30 de Outubro — Concede a Aureliano Augusto de Oliveira permissão para estabelecer nesta Capital uma casa de emprestimos sob penhores..... 183

N. 600, de 30 de Outubro —Crêa uma sub-Prefeitura de Segurança Publica no districto de Capiranga no rio Autaz..... 184

N. 600 A, de 30 de Outubro — Declara que os negociantes matriculados, de conformidade com o Regulamento que baixou com o Decreto n. 462, de 10 de Dezembro de 1900 e que não puderem concorrer pessoalmente ás eleições da Junta Commercial, poderão votar por procuração..... 185

N. 601, de 31 de Outubro — Augmenta com a importancia de cem contos de reis (100:000$) o credito consignado no n. 187 da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901..... 187

N. 602, de 31 de Outubro — Crêa uma sub-Prefeitura de Segurança Publica no Anati-Paraná, municipio de Fonte-Boa..... 189

N. 603, de 6 de Novembro — Crêa uma sub Prefeitura de Segurança Publica no logar Macauhã, municipio de Floriano Peixoto..... 190

N. 604, de 3 de Dezembro — Suspende em parte a execução da Lei n. 18, de 25 de Setembro deste anno, do municipio de Floriano Peixoto..... 191

N. 605, de 9 de Dezembro — Divide o termo de S. Paulo de Olivença em cinco districtos judiciarios e marca os respectivos limites.. 192

N. 606, de 12 de Dezembro — Concede autorisação ao Dr. João Carlos Antony, para montar um estabelecimento balneario nesta Capital..... 194

N. 607, de 12 de Dezembro — Resolve que o pagamento de vencimentos aos funccionarios das repartições publicas do Estado seja feito directamente pelo Thesouro, mediante folha assignada pelo Chefe da repartição, excepto a da força militar..... 195

N. 608, de 22 de Dezembro — Concede a Richard Henry Mardock e Charles J. Bronwer Ancher autorisação para por si ou empreza pelos mesmos organisada, montarem e explorarem no territorio do Estado o systema de telegraphos e telephones sem fios. .. 197

N. 608 A, de 31 de Dezembro — Augmenta com a importancia de cem contos de réis (100:000$) o credito consignado no n. 287 da Lei n. 362, de 30 de Setembro de 1901..... 204

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS

https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com